



Diário Oficial

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ

Publicação dos atos oficiais da Prefeitura Municipal de Ji-Paraná, de acordo com a Lei Municipal n.º 3047, de 23/03/2017



ANO XX - DIÁRIO OFICIAL NÚMERO 4740

Ji-Paraná (RO), 04 de maio 2026

SUMÁRIO

DECISÕES.....	PÁG.01
AVISOS DE DISPENSA.....	PÁG.13
AVISO DE REABERTURA.....	PÁG.13
EXTRATO.....	PÁG.13
NOTA TÉCNICA.....	PÁG.13
INSTRUÇÃO NORMATIVA.....	PÁG.14

DECISÕES



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ



DECISÃO N. 375/GABPREF/2026

PROCESSO: 11460/2024

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Saúde
ASSUNTO: Credenciamento visando a contratação de pessoas jurídicas prestadoras de serviços especializados de procedimentos de média e alta complexidade de Terapia Renal Substitutiva - TRS, estabelecidas no Município de Ji-Paraná, cadastradas no SCNES, para a realização de procedimentos discriminados na "Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde (SUS) para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA de pacientes oriundos do SUS"

Examina-se, nesta oportunidade, o pleito formulado pela Pregoeira, por meio do [Despacho 255 de 17/04/2026 \(ID 2613926\)](#), no qual se requer a revogação do Chamamento Público nº 002/SUPECOL/PMJP/2025, instaurado com vistas ao credenciamento de pessoas jurídicas prestadoras de serviços especializados em Terapia Renal Substitutiva TRS, destinados ao atendimento de pacientes do Sistema Único de Saúde SUS no âmbito do Município de Ji-Paraná/RO.

Conforme relatado nos autos, sobreveio impugnação apresentada pela empresa CLINERON Clínica Renal de Rondônia, cujos fundamentos foram integralmente acolhidos pela Secretaria Municipal de Saúde SEMUSA, após regular análise técnica. O acolhimento da impugnação implicou a necessidade de revisão do Termo de Referência, com a inclusão de novos valores de procedimentos e insumos, circunstância que, por si só, desnatura as condições originalmente estabelecidas no instrumento convocatório.

Diante desse cenário, a autoridade competente para condução do certame manifestou-se pela impossibilidade de prosseguimento do chamamento público nos moldes vigentes, opinando pela revogação do procedimento e consequente republicação de novo edital, devidamente ajustado às diretrizes técnicas e jurídicas aplicáveis.

É o breve relato. Decido.

A revogação do procedimento licitatório ou de credenciamento encontra respaldo na Lei Federal nº 14.133/2021, a qual autoriza a Administração Pública a revogar o certame por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

No caso em exame, o acolhimento da impugnação pela área técnica competente e a consequente necessidade de alteração substancial do Termo de Referência configuram fato superveniente que compromete a higidez do instrumento convocatório original, recomendando-se a revogação do chamamento público em respeito aos princípios da legalidade, da eficiência, da vinculação ao instrumento convocatório e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

Ademais, não se verifica qualquer prejuízo ao interesse público ou aos potenciais interessados, uma vez que a medida visa justamente aperfeiçoar os termos da contratação e garantir a plena adequação às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e aos normativos do Sistema Único de Saúde, devendo o novo certame ser oportunamente republicado.

Ante o exposto, ACOLHO o parecer técnico exarado pela Sra. Pregoeira e, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, REVOGO o Chamamento Público nº 002/SUPECOL/PMJP/2025.

DETERMINO, ainda:

I A publicação do presente despacho de revogação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia e no sítio eletrônico oficial do Município de Ji-Paraná, dando-se ciência aos interessados e à empresa impugnante;

II O retorno dos autos à Superintendência de Pregões e Contratos SUPECOL, a fim de que, após as adequações necessárias no Termo de Referência e demais anexos, seja elaborada minuta de novo chamamento público e encaminhada à Procuradoria-Geral do Município para análise jurídica prévia, nos termos da Lei nº 14.133/2021;

III A Secretaria Municipal de Saúde SEMUSA deverá prestar todo o apoio técnico necessário à revisão dos documentos que instruíram o novo procedimento.

Publique-se. Cumpra-se.

Ji-Paraná, 17 de abril de 2026

(assinado eletronicamente)
AFFONSO CÂNDIDO
Prefeito

Avenida 02 de Abril, 1701 - Urupá - Ji-Paraná/RO - Caixa Postal 268 - CEP 76.900-149
Fone: (69) 3416-4000 - CNPJ 04.092.672/0001-25 - site: www.ji-parana.ro.gov.br

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **AFFONSO ANTONIO CANDIDO, PREFEITO MUNICIPAL**, em 27/04/2026 às 15:25, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 19 do [Decreto nº 435 de 27/02/2023](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eproc.ji-parana.ro.gov.br, informando o ID **2614855** e o código verificador **ED3218BD**.

Referência: [Processo nº 1-11460/2024](#)

Docto ID: 2614855 v1



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ



PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 1-11108/2025

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Administração

ASSUNTO: Locação de Infraestrutura Física Completa de Data Center, a ser instalada em ambiente próprio da Prefeitura Municipal de Ji-Paraná-RO

Trata-se de procedimento licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, instaurado pela Secretaria Municipal de Administração SEMAD, objetivando a contratação de serviços de locação de infraestrutura física completa de Data Center para a Prefeitura Municipal de Ji-Paraná-RO.

Os autos ascenderam a este Gabinete, após regular instrução processual e superadas as fases de julgamento e habilitação, com a juntada do [Parecer Jurídico n. 200/PGM/PMJP/2026 de 20/03/2026 \(ID 2534747\)](#), da lavra da Procuradoria-Geral do Município.

Na referida manifestação, o órgão de assessoramento jurídico, após análise dos atos constitutivos da fase externa do certame, concluiu pela existência de óbice à homologação, consubstanciado na necessidade de cumprimento de recomendação exarada no [Parecer Jurídico n. 075/PGM/PMJP/2026 de 05/02/2026 \(ID 2408210\)](#), qual seja, a apresentação de declaração orçamentária e financeira atualizada que comprove a adequação da despesa aos recursos disponíveis para os exercícios de 2026/2027, em virtude da alteração do valor final da contratação.

É o breve relatório. Decido.

A presente análise se restringe ao juízo de conveniência e oportunidade e à verificação da regularidade formal do procedimento, conforme preconiza o art. 71 da Lei nº 14.133/2021.

No caso em tela, o [Parecer Jurídico n. 200/PGM/PMJP/2026 de 20/03/2026 \(ID 2534747\)](#), o qual adoto integralmente como razão de decidir, demonstrou que a fase externa da licitação transcorreu em conformidade com os preceitos legais e editalícios, tendo sido observados os prazos de publicação, a ausência de recursos e a correta condução dos trabalhos pelo(a) Pregoeiro(a).

Contudo, o referido opinativo apontou, com clareza, uma condicionante prévia à homologação e à consequente assinatura do contrato: a necessidade de emissão de nova declaração de adequação orçamentária e financeira, elaborada pela unidade competente da Secretaria Municipal de Administração SEMAD, que reflita o valor final da proposta vencedora e comprove a existência de recursos para a cobertura da despesa nos exercícios financeiros de 2026 e 2027.

Tal exigência decorre do princípio da legalidade e da indispensável demonstração do cumprimento do disposto no art. 150 da Lei nº 14.133/2021, sendo medida essencial para assegurar a validade e regularidade da futura contratação, não havendo reparos a serem feitos na conclusão jurídica apresentada.

Em resposta as recomendações feitas pela PGM, a Gerente-Geral de Execução e Controle Orçamentário, atestou o cumprimento das recomendações.

Ante o exposto, com fundamento na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e em consonância com o [Parecer Jurídico n. 200/PGM/PMJP/2026 de 20/03/2026 \(ID 2534747\)](#), decido:

1. Autorizar na forma da Lei, a homologação do procedimento no sistema *ComprasGov*.

Decisão - GABPREF 379 de 23/04/2026, assinada na forma do Decreto nº 435/2023 (ID: 2621503 e CRC: 7E7D78B6).

Pág: 1/2

A presente decisão tomou por base os conhecimentos técnicos dos servidores que emitiram as manifestações favoráveis ao pleito, posto que os agentes políticos, como Prefeito, possuem prerrogativas e responsabilidade próprias, que são inerentes ao exercício de funções políticas e de direção superior na Administração Pública.

Publique-se. Cumpra-se.

Datado e assinado eletronicamente.

AFFONSO CÂNDIDO
Prefeito

Avenida 02 de Abril, 1701 - Urupá - Ji-Paraná/RO - Caixa Postal 268 - CEP 76.900-149
Fone: (69) 3416-4000 - CNPJ 04.092.672/0001-25 - site: www.ji-parana.ro.gov.br

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **AFFONSO ANTONIO CANDIDO, PREFEITO MUNICIPAL**, em 27/04/2026 às 15:25, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 19 do [Decreto nº 435 de 27/02/2023](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eproc.ji-parana.ro.gov.br, informando o ID **2621503** e o código verificador **7E7D78B6**.

Referência: [Processo nº 1-11108/2025](#)

Docto ID: 2621503 v1



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ



DECISÃO N. 383/GABPREF/2026

PROCESSO: 6362/2026

INTERESSADO: Corregedoria Geral do Município - COGER

ASSUNTO: Apuração de fatos

Considerando o [Relatório Final de 17/04/2026 \(ID 2613396\)](#) exarado pela Comissão Permanente de Sindicância Administrativa CPSA, aprovado pelo Senhor Corregedor Geral do Município;

Considerando que a referida Comissão, após regular instrução, concluiu pela ocorrência de movimentação financeira indevida no valor de R\$ 9.999,99 (nove mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos), debitada da conta do Conselho Escolar da EMEIEF Professora Dinalmir Ferreira Barros de Lisboa, e que o evento não decorreu exclusivamente de falha sistêmica da instituição financeira, mas também de conduta negligente da servidora Josyane de França Paiva Guimarães, matrícula nº 13804, Diretora da unidade escolar e Presidente do Conselho Escolar;

Considerando que restou comprovada a quebra da segregação de funções e a inobservância do dever objetivo de cuidado, circunstâncias que configuram, em tese, violação aos deveres funcionais previstos nos incisos I e III do art. 153 da Lei Municipal nº 1.405/2005, e a proibição descrita no inciso XV do art. 154 da mesma Lei, caracterizando conduta desidiosa por negligência;

Considerando a recomendação da Comissão no sentido de instaurar Processo Administrativo Disciplinar PAD em face da aludida servidora, bem como de encaminhar os autos à Procuradoria Geral do Município para adoção das medidas judiciais de ressarcimento do dano ao erário, sem prejuízo de responsabilização civil subsidiária dos envolvidos;

Considerando o dever constitucional e legal de apurar irregularidades, de proteger o patrimônio público e de adotar providências administrativas e judiciais para a recomposição do erário,

DECIDO:

1. Acolher, na íntegra, o [Relatório Final de 17/04/2026 \(ID 2613396\)](#) da Comissão Permanente de Sindicância Administrativa, datado de 17 de abril de 2026, constante do Processo de Sindicância Administrativa nº 5-6362/2026, aprovado pelo Corregedor Geral do Município, para todos os fins de direito.

2. Determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar PAD em face da servidora pública municipal Josyane de França Paiva Guimarães, matrícula nº 13804, ocupante do cargo de Professora Licenciatura Plena 40h, com fundamento nos artigos 176 e seguintes da Lei Municipal nº 1.405/2005, para apurar a responsabilidade funcional decorrente da prática, em tese, de infração ao disposto nos artigos 153, incisos I e III, e 154, inciso XV, da mesma Lei, assegurados o contraditório e a ampla defesa, observando ainda, as recomendações contidas no Relatório Final e adotar as providências para a regular tramitação do feito.

3. Encaminhar os autos à Procuradoria Geral do Município (PGM) para que, com a urgência que o caso requer, promova o ajuizamento de ação judicial de ressarcimento de danos em face da Caixa Econômica Federal, com fundamento na responsabilidade objetiva.

4. A Procuradoria Geral do Município deverá, concomitantemente, analisar a viabilidade pela possibilidade de responsabilização civil subsidiária e solidária dos envolvidos, caso afastada a responsabilidade da instituição financeira;

5. Que a CGM e SEMFAZ, reforcem os mecanismos de controle na segregação de funções e segurança na utilização de credenciais bancárias.

A presente decisão tomou por base os conhecimentos técnicos dos servidores que emitiram as manifestações favoráveis ao pleito, posto que os agentes políticos, como Prefeito, possuem prerrogativas e responsabilidade próprias, que são inerentes ao exercício de funções políticas e de direção superior na Administração Pública.

Publique-se. Cumpra-se.

Ji-Paraná, 23 de abril de 2026

(assinado eletronicamente)
AFFONSO CÂNDIDO
Prefeito

Avenida 02 de Abril, 1701 - Urupá - Ji-Paraná/RO - Caixa Postal 268 - CEP 76.900-149
Fone: (69) 3416-4000 - CNPJ 04.092.672/0001-25 - site: www.ji-parana.ro.gov.br

Documentado assinado eletronicamente (ICP-BR) por **AFFONSO ANTONIO CANDIDO, PREFEITO MUNICIPAL**, em 28/04/2026 às 15:24, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 19 do [Decreto nº 435 de 27/02/2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eproc.ji-parana.ro.gov.br, informando o ID **2622655** e o código verificador **7FE78E77**.

Referência: [Processo nº 5-6362/2026](#).

Docto ID: 2622655 v1



Diário Oficial

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ

O DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ é um periódico autorizado pela Lei Municipal n.º 3047, de 23/03/2017, para a publicação dos atos oficiais da Prefeitura Municipal de Ji-Paraná.

Coordenação: **Gabinete do Prefeito**
Realização: **Coordenadoria de Comunicação Social**

PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ
CNPJ: 04.092.672/0001-25

End. Av. Dois de Abril, 1701 (Palácio Urupá) - Bairro Dois de Abril - Ji-Paraná - RO
E-mail: decom@ji-parana.ro.gov.br
Página eletrônica: www.ji-parana.ro.gov.br

Todas as matérias para serem publicadas neste Diário Oficial devem ser entregues à Assessoria de Comunicação impreterivelmente até as 13 horas. "Conforme Portaria N° 011/GAB/PM/JP/2018"

Affonso Antônio Cândido
Prefeito

Silas Rosalino de Queiroz
Procuradoria-Geral do Município

Robson Pereira Gama
Secretaria Municipal de Administração - interino

Renato Antonio Fuverki
Secretaria Municipal de Planejamento

Cristiano Ramos Pereira
Secretaria Municipal de Saúde

Valquíria Rodrigues Luz de Andrade
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - Interina

Antônio Marcos dos Santos
Secretaria Municipal de Regularização Fundiária e Habitação

Priscila Midiã Martins Nascimento
Controladoria Geral do Município

Anderson Cavalcante Oliveira
Secretaria Municipal de Fazenda

Marcus Vinicius Cândido
Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária

Luiz Adolfo Petinati Domene
Secretaria Municipal de Indústria e Comércio

Robson Magno Clodoaldo Casula
Secretaria Municipal de Educação

João Luiz Barbosa
Secretária Municipal de Meio Ambiente

Alessandro Barroso Duarte
Secretaria Municipal de Esportes e Lazer

Marley Muniz
Secretaria Municipal de Assistência Social e da Família

Fábio Gonçalves - Interinamente
Agência Reg. de Ser. Públicos Delegados do Mun. de Ji-Paraná

Oribe Alves Junior
Autarquia Municipal de Trânsito e Transporte

Joaquim Teixeira dos Santos
Secretaria de Desenvolvimento e Assuntos Estratégicos

Keila Barbosa da Silva
Fundação Cultural

Yuri Dias Ferreira de Mesquita
Secretário Municipal de Governo

Edísio Barroso
Instituto de Previdência dos Servidores de Ji-Paraná

Aquila Quenupe
Secretaria Municipal de Proteção e Bem Estar Animal do Município

Lourrant Cantão Pessoa
Superintendência de Compras e Licitações

Armando Reigota Ferreira Filho
Corregedoria Geral do Município

Daniilo Carrilho Cardoso
Coordenadoria de Comunicação Social

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ

DECISÃO N. 394/GABPREF/2026

PROCESSO: 1781/2025**INTERESSADO:** Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos
ASSUNTO: Locação de Banheiros Químicos

Vistos e examinados os presentes autos, que tratam da prorrogação do prazo de vigência e do reajuste de preços do Contrato nº 023/PGM/PMJP/2024, firmado com a empresa LOCA-MÁQUINAS LOCAÇÃO DE MÁQUINAS LTDA, objetivando a locação de banheiros químicos para a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos SEMOSP;

Considerando a manifestação jurídica exarada no [Parecer Jurídico n. 267/PGM/PMJP/2026 de 14/04/2026 \(ID 2604889\)](#), da Procuradoria-Geral do Município, que concluiu pela possibilidade jurídica da convalidação dos atos de prorrogação, com efeitos retroativos, e do reajuste por índice oficial, desde que observadas as recomendações nele contidas;

Considerando que foram praticados, ainda dentro da vigência contratual, os atos necessários à prorrogação (manifestação de interesse, pesquisa de preços, comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da contratada e indicação de dotação orçamentária), remanescendo apenas a formalização do respectivo termo aditivo, vício sanável por convalidação, conforme autorizado pela doutrina e pela jurisprudência dos Tribunais de Contas;

Considerando que a prorrogação pretendida se mantém dentro do limite legal de 48 meses, que o serviço é de natureza contínua, que a vantajosidade da proposta foi demonstrada pela pesquisa de mercado (valor médio de mercado: R\$ 80.994,24) e que a contratada conserva as condições de habilitação exigidas;

Considerando que o reajuste contratual, com base no IPCA, observado o período de dezembro/2024 a novembro/2025, não excede os preços de mercado e deve incidir somente sobre as parcelas vincendas, ressalvadas aquelas já liquidadas e pagas;

Considerando por fim, manifestação da Secretária Municipal de Obras e Serviços Públicos, através do [Despacho 310 de 17/04/2026 \(ID 2616047\)](#), atestando o atendimento das recomendações feitas pela PGM;

DECIDO:

1. CONVALIDAR os atos de prorrogação do Contrato nº 023/PGM/PMJP/2024 e AUTORIZAR a formalização do 2º Termo Aditivo, com vigência retroativa a 04/04/2026, estendendo-se até 04/04/2027, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e da fundamentação constante no [Parecer Jurídico n. 267/PGM/PMJP/2026 de 14/04/2026 \(ID 2604889\)](#).

2. AUTORIZAR o reajuste de preços do contrato, adotando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo IPCA, apurado no período de dezembro/2024 a novembro/2025, resultando no valor mensal de R\$ 6.430,17 (seis mil, quatrocentos e trinta reais e dezessete centavos) e no valor anual de R\$ 77.162,04 (setenta e sete mil, cento e sessenta e dois reais e quatro centavos), mantida a vantajosidade da proposta em relação à média de mercado apurada. O reajuste somente alcançará as parcelas vincendas, ficando vedada a sua aplicação sobre serviços já executados, liquidados e efetivamente pagos.

Decisão - GABPREF 394 de 24/04/2026, assinado na forma do Decreto nº 435/2023 (ID: 2628303 e CRC: BF48B5A2).

Pág: 1/2

3. DETERMINAR que o termo aditivo contemple cláusula específica, suprimindo a omissão contratual, que estabeleça o IPCA como índice setorial de reajuste e a periodicidade anual para a sua aplicação, em conformidade com a legislação aplicável e as orientações dos órgãos de controle

Ressaltamos que a presente decisão tomou por base os conhecimentos técnicos dos servidores que emitiram as manifestações favoráveis ao pleito, posto que os agentes políticos, como Prefeito, possuem prerrogativas e responsabilidade próprias, que são inerentes ao exercício de funções políticas e de direção superior na Administração Pública.

Publique-se. Cumpra-se.

Ji-Paraná, 24 de abril de 2026.

(assinado eletronicamente)
AFFONSO CÂNDIDO
PrefeitoAvenida 02 de Abril, 1701 - Urupá - Ji-Paraná/RO - Caixa Postal 268 - CEP 76.900-149
Fone: (69) 3416-4000 - CNPJ 04.092.672/0001-25 - site: www.ji-parana.ro.gov.br

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **AFFONSO ANTONIO CANDIDO, PREFEITO MUNICIPAL**, em 27/04/2026 às 15:27, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 19 do [Decreto nº 435 de 27/02/2023](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eproc.ji-parana.ro.gov.br, informando o ID **2628303** e o código verificador **BF48B5A2**.

Referência: [Processo nº 1-1781/2025](#).

Docto ID: 2628303 v1

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ

DECISÃO N. 397/GABPREF/2026

PROCESSO: 1374/2026**INTERESSADO:** Secretaria Municipal de Educação
ASSUNTO: Aquisição de cadernos pedagógicos personalizados, destinados ao desenvolvimento das atividades educacionais no âmbito do Projeto Educampo e do Diário de Bordo das Escolas das Adolescências, iniciativas pedagógicas**À SUPECOL**

Vieram os autos para decisão acerca do pedido de aquisição de cadernos pedagógicos personalizados, destinados ao desenvolvimento das atividades educacionais no âmbito do Projeto Educampo e do Diário de Bordo das Escolas das Adolescências, iniciativas pedagógicas, com base nos motivos justificados no [Termo de Referência REV01 de 31/03/2026 \(ID 2566295\)](#).

O corpo técnico da SUPECOL, após examinar a documentação acostada aos autos, posicionou-se pela [Autorização 77 de 24/04/2026 \(ID 2627715\)](#), classificando o enquadramento da modalidade licitatória a ser adotada no caso em questão, em [Pregão, na forma Eletrônica](#), nos termos da [Lei Federal 14.133, de 1º de abril de 2021](#) e das legislações e regulamentos aplicáveis ao caso em comento.

Sem maiores delongas, considero apropriados os argumentos trazidos pelo Superintendente, para a deliberação sobre o caso posto, razão pela qual decido:

I - Autorizar a continuidade do procedimento na forma definida pela SUPECOL.

Ressaltamos que a presente decisão tomou por base os conhecimentos técnicos dos servidores que emitiram as manifestações favoráveis ao pleito, posto que os agentes políticos, como Prefeito, possuem prerrogativas e responsabilidade próprias, que são inerentes ao exercício de funções políticas e de direção superior na Administração Pública.

Publique-se. Cumpra-se.

Ji-Paraná, 24 de abril de 2026

(assinado eletronicamente)
AFFONSO CÂNDIDO
PrefeitoAvenida 02 de Abril, 1701 - Urupá - Ji-Paraná/RO - Caixa Postal 268 - CEP 76.900-149
Fone: (69) 3416-4000 - CNPJ 04.092.672/0001-25 - site: www.ji-parana.ro.gov.br

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **AFFONSO ANTONIO CANDIDO, PREFEITO MUNICIPAL**, em 27/04/2026 às 15:33, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 19 do [Decreto nº 435 de 27/02/2023](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eproc.ji-parana.ro.gov.br, informando o ID **2629190** e o código verificador **A7E481A5**.

Referência: [Processo nº 1-1374/2026](#).

Docto ID: 2629190 v1

Decisão - GABPREF 397 de 24/04/2026, assinado na forma do Decreto nº 435/2023 (ID: 2629190 e CRC: A7E481A5).

Pág: 1/1

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ

DECISÃO N. 398/GABPREF/2026

PROCESSO: 2614/2025**INTERESSADO:** Secretaria Municipal de Saúde
ASSUNTO: Registro de Preços para Contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de desinsetização, desratização, controle de pombos e limpeza de caixas d'água

Vieram os autos para decisão acerca da solicitação de cancelamento total da ATA de registro de preço da empresa: PRESTADORA DE SERVIÇOS RONDÔNIA LTDA-ME, CNPJ Nº 11.069.034/0001-59, quanto ao SALDO remanescente na Ata nº. 12/CARP/SUPECOL/2026 Contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de desinsetização, desratização, controle de pombos e limpeza de caixas d'água, em conformidade com o item III do Art. 17 do Decreto Municipal nº. 1385/2024.

Considerando o [Parecer Parecer nº. 511 CANCELAMENTO DA ATA - PROC-2614-20 de 24/04/2026 \(ID 2629029\)](#), exarado pela Superintendência de Compras e Licitações SUPECOL, que analisa a solicitação de cancelamento total do saldo remanescente da Ata de Registro de Preços nº 12/CARP/SUPECOL/2026, firmada com a empresa PRESTADORA DE SERVIÇOS RONDÔNIA LTDA-ME, CNPJ nº 11.069.034/0001-59, cujo objeto é a prestação de serviços de desinsetização, desratização, controle de pombos e limpeza de caixas d'água;

Considerando a manifestação da unidade técnica competente, que atesta a defasagem total dos preços registrados, tornando-os incompatíveis com os valores praticados no mercado, e a consequente impossibilidade de manutenção da ata nos termos originais;

Considerando a solicitação formal da própria empresa detentora da ata, que declara a inviabilidade de executar o objeto contratado diante da alteração de sua gestão administrativa e da precificação desatualizada;

Considerando o disposto no art. 17, inciso III, do Decreto Municipal nº 1.385/2024, que prevê o cancelamento da Ata de Registro de Preços por razões de interesse público ou quando os preços registrados se tornarem superiores aos praticados no mercado;

DECIDO:

1. Autorizar o cancelamento total do saldo remanescente da Ata de Registro de Preços nº 12/CARP/SUPECOL/2026, relativa à empresa PRESTADORA DE SERVIÇOS RONDÔNIA LTDA-ME, CNPJ nº 11.069.034/0001-59, nos termos do [Parecer Parecer nº. 511 CANCELAMENTO DA ATA - PROC-2614-20 de 24/04/2026 \(ID 2629029\)](#) e com fundamento no art. 17, III, do Decreto Municipal nº 1.385/2024.

Ressaltamos que a presente decisão tomou por base os conhecimentos técnicos dos servidores que emitiram as manifestações favoráveis ao pleito, posto que os agentes políticos, como Prefeito, possuem prerrogativas e responsabilidade próprias, que são inerentes ao exercício de funções políticas e de direção superior na Administração Pública.

Publique-se. Cumpra-se.

Ji-Paraná, 24 de abril de 2026

(assinado eletronicamente)

AFFONSO CÂNDIDO
Prefeito

Avenida 02 de Abril, 1701 - Urupá - Ji-Paraná/RO - Caixa Postal 268 - CEP 76.900-149
Fone: (69) 3416-4000 - CNPJ 04.092.672/0001-25 - site: www.ji-parana.ro.gov.br



Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **AFFONSO ANTONIO CANDIDO, PREFEITO MUNICIPAL**, em 27/04/2026 às 15:19, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 19 do [Decreto nº 435 de 27/02/2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eproc.ji-parana.ro.gov.br, informando o ID **2629255** e o código verificador **6FBC03B2**.

Referência: [Processo nº 1-2614/2025](#).

Docto ID: 2629255 v1

Publique-se. Cumpra-se.

Ji-Paraná, 27 de abril de 2026

(assinado eletronicamente)
AFFONSO CÂNDIDO
Prefeito

Avenida 02 de Abril, 1701 - Urupá - Ji-Paraná/RO - Caixa Postal 268 - CEP 76.900-149
Fone: (69) 3416-4000 - CNPJ 04.092.672/0001-25 - site: www.ji-parana.ro.gov.br



Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **AFFONSO ANTONIO CANDIDO, PREFEITO MUNICIPAL**, em 27/04/2026 às 15:07, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 19 do [Decreto nº 435 de 27/02/2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eproc.ji-parana.ro.gov.br, informando o ID **2632525** e o código verificador **35EBB8CC**.

Referência: [Processo nº 1-7761/2025](#).

Docto ID: 2632525 v1

Decisão - GABPREF 398 de 24/04/2026, assinado na forma do Decreto nº 435/2023 (ID: 2629255 e CRC: 6FBC03B2).

Pág: 2/2



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ



DECISÃO N. 401/GABPREF/2026

PROCESSO: 7761/2025

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Saúde

ASSUNTO: Eventual e aquisição de insumos médico-hospitalares para suprir as demandas da Secretaria Municipal de Saúde e da Secretaria Municipal de Proteção e Bem-estar Animal.

Vieram os autos para decisão acerca do pedido de reequilíbrio econômico e financeiro da empresa: VISA O MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA, CNPJ Nº 26.657.981/0001-38, quanto ao SALDO remanescente na Ata nº. 04/CARP/SUPECOL/2025 Eventual e futura de gêneros alimentícios (alho, bebida láctea, carne, margarina, ovo, pão, etc.) para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação, para atender as Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino do Município de Ji-Paraná, em conformidade com o item III do Art. 17 do Decreto Municipal nº. 1385/2024.

Considerando o teor do [Parecer Parecer nº. 508- REALINHAMENTO DE PREÇO - VISA O de 24/04/2026 \(ID 2628771\)](#), lavrado pela Superintendência de Compras e Licitações SUPECOL, que concluiu pela regularidade e viabilidade do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro formulado pela empresa supracitada;

Considerando que a Controladoria Geral de Preços, por meio do [Despacho 302 de 23/04/2026 \(ID 2622048\)](#), demonstrou que a média de preços de mercado atual para o item Luva de Procedimento (tamanho médio, caixa com 100 unidades) é superior ao valor registrado na ata (R\$ 28,29 contra R\$ 18,85), conforme planilhas e mapas de apuração juntados aos autos ([Cotação MAPA DE APURAÇÃO de 23/04/2026 \(ID 2622024\)](#) e [Cotação CONSOLIDADO de 23/04/2026 \(ID 2622025\)](#));

Considerando que a análise da tabela de pedido ([Comprovante SOLICITACAO DE REEQUILIBRIO LUVAS - JI PARANA de 16/04/2026 \(ID 2610196\)](#) e [Quadro Demonstrativo de Ata de Registro Preços QUADRO de 16/04/2026 \(ID 2610199\)](#)) confirmou que o valor solicitado pela empresa está alinhado com os parâmetros da pesquisa de preços, não excedendo a média de mercado apurada;

Considerando que o reequilíbrio econômico-financeiro visa assegurar a manutenção do equilíbrio contratual diante da majoração comprovada dos custos de mercado, preservando o interesse público e a continuidade do fornecimento dos insumos necessários à Secretaria Municipal de Saúde e à Secretaria Municipal de Proteção e Bem-estar Animal;

DECIDO:

1. Autorizar o reequilíbrio econômico-financeiro pleiteado pela empresa VISA O MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA, em relação ao saldo remanescente da Ata de Registro de Preços nº 04/CARP/SUPECOL/2025, com a consequente atualização do valor unitário do item Luva de Procedimento, não estéril, descartável, 100% látex natural, tamanho médio, caixa com 100 unidades, conforme média de mercado apurada nos autos [Parecer Parecer nº. 508- REALINHAMENTO DE PREÇO - VISA O de 24/04/2026 \(ID 2628771\)](#).

Ressaltamos que a presente decisão tomou por base os conhecimentos técnicos dos servidores que emitiram as manifestações favoráveis ao pleito, posto que os agentes políticos, como Prefeito, possuem prerrogativas e responsabilidade próprias, que são inerentes ao exercício de funções políticas e de direção superior na Administração Pública.

Decisão - GABPREF 401 de 27/04/2026, assinado na forma do Decreto nº 435/2023 (ID: 2632525 e CRC: 35EBB8CC).

Pág: 1/2

Decisão - GABPREF 401 de 27/04/2026, assinado na forma do Decreto nº 435/2023 (ID: 2632525 e CRC: 35EBB8CC).

Pág: 2/2



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ



DECISÃO N. 402/GABPREF/2026

PROCESSO: 2619/2026

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Planejamento

ASSUNTO: Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços técnicos especializados de treinamento e capacitação presencial in company, com o tema "Governança e Gestão de Obras Públicas: Do Planejamento à Pós-Ocupação"

Vieram os autos para decisão acerca da homologação da inexigibilidade de licitação para contratação direta da empresa H B TREINAMENTOS, CNPJ nº 41.364.679/0001-85, com vistas ao pagamento de curso técnico especializado para capacitação presencial in company, com o tema Governança e Gestão de Obras Públicas: Do Planejamento à Pós-Ocupação, destinado para até 60 (sessenta) servidores do Município de Ji-Paraná, com carga horária de 16 (dezesesseis) horas, no valor total de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), a ser realizado nos dias 14 e 15 de maio de 2026, a ser ministrado pelo palestrante Hamilton Bonatto.

Considerando o [Parecer Jurídico n. 288/PGM/PMJP/2026 de 23/04/2026 \(ID 2622468\)](#) exarado pela Procuradoria Geral do Município, que concluiu pela regularidade formal e material do processo de inexigibilidade;

Considerando o disposto no art. 74, inciso III, alínea f, combinado com o § 1º do mesmo artigo, da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a contratação direta por inexigibilidade de licitação quando inviável a competição, notadamente em razão da singularidade do objeto e da notória especialização do prestador;

Considerando a documentação instrutória que demonstra a necessidade e a economicidade da contratação, bem como a compatibilidade do preço com os valores de mercado,

Considerando o [Termo de Inexigibilidade 043/SUPECOL/PMJP/2026 de 24/04/2026 \(ID 2629248\)](#);

DECIDO:

1. HOMOLOGAR a [Termo de Inexigibilidade 043/SUPECOL/PMJP/2026 de 24/04/2026 \(ID 2629248\)](#), que tem por objeto a contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços técnicos especializados de treinamento e capacitação presencial in company, com o tema Governança e Gestão de Obras Públicas: Do Planejamento à Pós-Ocupação (Lei nº 14.133/2021), destinado a até 60 (sessenta) servidores do Município de Ji-Paraná, em favor da empresa H B TREINAMENTOS LTDA, CNPJ nº 41.364.679/000185, pelo valor global de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais).

Ressaltamos que a presente decisão tomou por base os conhecimentos técnicos dos servidores que emitiram as manifestações favoráveis ao pleito, posto que os agentes políticos, como Prefeito, possuem prerrogativas e responsabilidade próprias, que são inerentes ao exercício de funções políticas e de direção superior na Administração Pública.

Publique-se. Cumpra-se.

Ji-Paraná, 27 de abril de 2026

(assinado eletronicamente)
AFFONSO CÂNDIDO

Decisão - GABPREF 402 de 27/04/2026, assinado na forma do Decreto nº 435/2023 (ID: 2633682 e CRC: 165BC690).

Pág: 1/2

Decisão - GABPREF 402 de 27/04/2026, assinado na forma do Decreto nº 435/2023 (ID: 2633682 e CRC: 165BC690).

Pág: 1/2

Prefeito

Avenida 02 de Abril, 1701 - Urupá - Ji-Paraná/RO - Caixa Postal 268 - CEP 76.900-149
Fone: (69) 3416-4000 - CNPJ 04.092.672/0001-25 - site: www.ji-parana.ro.gov.br



Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **AFFONSO ANTONIO CANDIDO, PREFEITO MUNICIPAL**, em 29/04/2026 às 17:31, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 19 do [Decreto nº 435 de 27/02/2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eproc.ji-parana.ro.gov.br, informando o ID **2633682** e o código verificador **165BCE90**.

Seq.	Nome	Cientes	CPF	Data/Hora
1	ANGELO LUIZ ATAIDE MORONI		***.517.662-**	27/04/2026 13:16

Referência: [Processo nº 1-2619/2026](#).

Docto ID: 2633682 v1

Avenida 02 de Abril, 1701 - Urupá - Ji-Paraná/RO - Caixa Postal 268 - CEP 76.900-149
Fone: (69) 3416-4000 - CNPJ 04.092.672/0001-25 - site: www.ji-parana.ro.gov.br



Documento assinado eletronicamente por **DIEGO DONIZETE DA SILVA SANTOS, CHEFE DE GABINETE**, em 27/04/2026 às 15:07, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 19 do [Decreto nº 435 de 27/02/2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eproc.ji-parana.ro.gov.br, informando o ID **2633740** e o código verificador **98CDBC9F**.

Referência: [Processo nº 1-7454/2026](#).

Docto ID: 2633740 v1

Decisão - GABPREF 402 de 27/04/2026, assinado na forma do Decreto nº 435/2023 (ID: 2633682 e CRC: 165BCE90).

Pág: 2/2



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ



DECISÃO N. 403/GABPREF/2026

PROCESSO: 7454/2026

INTERESSADO: Gabinete do Prefeito

ASSUNTO: Concessão de diárias

Vieram os autos para decisão a respeito da prestação de contas de Diárias concedidas em favor do sr. Prefeito Affonso Cândido, conforme [Relatório de Viagem 13 de 17/04/2026 \(ID 2615356\)](#).

Em exame a despesa, a Controladoria-Geral, emitiu o [Parecer P..0707/CGM de 27/04/2026 \(ID 2632268\)](#), *concluindo que a concessão de diária apresentada encontra-se em conformidade com as exigências legais e regulamentares.*

Acerca das recomendações feitas pela CGM, escarrecemos que consta dos autos o [Extrato de Portaria de Concessão de Diárias 13 de 17/04/2026 \(ID 2613088\)](#) com a respectivo [Comprovante de Publicação \(Portal\) 2604170003 de 17/04/2026 \(ID 2613373\)](#), bem como o [Pedido de Empenho 3229 de 27/04/2026 \(ID 2633369\)](#).

A segurança jurídica é um princípio fundamental da administração pública e garante previsibilidade e estabilidade nas relações jurídicas, assim, com fundamento no parecer supracitado, e feitas as considerações necessárias a teor da motivação e dos fundamentados referenciados pela CGM, **DECIDO:**

I - Aprovar a prestação de contas de diárias, nos termos do inciso I, do artigo 1º do Decreto Municipal n. 7350/2017.

II - Encaminhe-se o feito a Coordenadoria-Geral de Contabilidade para baixa da responsabilidade e posterior arquivamento.

Publique-se. Cumpra-se.

Ji-Paraná, 27 de abril de 2026

(assinado eletronicamente)
Diego Donizete da Silva Santos
Chefe de Gabinete do Prefeito
Decreto n. 0028/2025

Decisão - GABPREF 403 de 27/04/2026, assinado na forma do Decreto nº 435/2023 (ID: 2633740 e CRC: 98CDBC9F).

Pág: 1/2

Decisão - GABPREF 403 de 27/04/2026, assinado na forma do Decreto nº 435/2023 (ID: 2633740 e CRC: 98CDBC9F).

Pág: 2/2



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ



DECISÃO N. 404/GABPREF/2026

PROCESSO: 7585/2026

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Administração

ASSUNTO: Pagamento de 01 (uma) inscrição para a participação no Seminário Presencial 5 anos da Lei nº 14.133/2021: Balanço Atual e Projeção do Futuro das Contratações Públicas, a ser realizado no período de 27 a 29 de abril de 2026, na cidade de Brasília/DF.

Vieram os autos para decisão acerca da homologação do [Termo de Inexigibilidade n. 044/2026 de 27/04/2026 \(ID 2632484\)](#), que teve como objeto o Pagamento de 01 (uma) inscrição para a participação no Seminário Presencial 5 anos da Lei nº 14.133/2021: Balanço Atual e Projeção do Futuro das Contratações Públicas, a ser realizado no período de 27 a 29 de abril de 2026, na cidade de Brasília/DF.

Considerando a necessidade de atualização técnica e científica dos servidores municipais, visando ao aprimoramento dos procedimentos de contratação pública, conforme consta dos autos;

Considerando que a natureza singular do objeto e a inviabilidade de competição, em razão da notória especialização dos palestrantes e da exclusividade da empresa ZENITE INFORMAÇÃO E CONSULTORIA S/A, CNPJ nº 86.781.069/0001-15, configuram hipótese de inexigibilidade de licitação, nos exatos termos do art. 74, inciso III, alínea f, da Lei nº 14.133/2021;

Considerando a justificativa de preço acostada aos autos, que comprova a compatibilidade do valor cobrado com o praticado em outros órgãos e no mercado nacional, conforme notas de empenho e documentos equivalentes (IDs [Documentos Comprovante nota 1 de 22/04/2026 \(ID 2620483\)](#), [Documentos Comprovante nota 2 de 22/04/2026 \(ID 2620484\)](#) e [Documentos Comprovante nota 3 de 22/04/2026 \(ID 2620485\)](#));

Considerando a instrução processual regular, com a documentação de habilitação do fornecedor, a análise técnica favorável exarada pela PGM no [Parecer Jurídico n. 305/PGM/PMJP/2026 de 24/04/2026 \(ID 2629297\)](#), que concluiu pela legalidade da contratação direta, cujas recomendações foram integralmente atendidas pela Secretaria Municipal de Administração (SEMAD), conforme registros de IDs [Documentos BALANÇO PATRIMONIAL 2025 de 24/04/2026 \(ID 2629609\)](#) e [Termo de Referência 15 de 27/04/2026 \(ID 2631362\)](#);

Considerando, por fim, o [Termo de Inexigibilidade n. 044/2026 de 27/04/2026 \(ID 2632484\)](#), lavrado pelo Agente de Contratação, que formaliza a regularidade do procedimento e recomenda a homologação pela autoridade competente,

DECIDO:

1. RATIFICAR o [Termo de Inexigibilidade n. 044/2026 de 27/04/2026 \(ID 2632484\)](#) e HOMOLOGAR o procedimento, com fundamento no art. 74, inciso III, alínea f, da Lei nº 14.133/2021, autorizando a contratação direta da empresa ZENITE INFORMAÇÃO E CONSULTORIA S/A, CNPJ nº 86.781.069/0001-15, para o pagamento de 01 (uma) inscrição no Seminário Presencial 5 anos da Lei nº 14.133/2021: Balanço Atual e Projeção do Futuro das Contratações Públicas, no valor total de R\$ 6.960,00 (seis mil novecentos e sessenta reais).

Ressaltamos que a presente decisão tomou por base os conhecimentos técnicos dos servidores que emitiram as manifestações favoráveis ao pleito, posto que os agentes políticos, como Prefeito, possuem prerrogativas e

Decisão - GABPREF 404 de 27/04/2026, assinado na forma do Decreto nº 435/2023 (ID: 2634000 e CRC: 26F147C3).

Pág: 1/2

responsabilidade próprias, que são inerentes ao exercício de funções políticas e de direção superior na Administração Pública.

Publique-se. Cumpra-se.

Ji-Paraná, 27 de abril de 2026

(assinado eletronicamente)
AFFONSO CÂNDIDO
Prefeito

Avenida 02 de Abril, 1701 - Urupá - Ji-Paraná/RO - Caixa Postal 268 - CEP 76.900-149
Fone: (69) 3416-4000 - CNPJ 04.092.672/0001-25 - site: www.ji-parana.ro.gov.br



Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **AFFONSO ANTONIO CANDIDO, PREFEITO MUNICIPAL**, em 27/04/2026 às 15:25, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 19 do [Decreto nº 435 de 27/02/2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eproc.ji-parana.ro.gov.br, informando o ID **2634000** e o código verificador **2BF147C3**.

Referência: [Processo nº 1-7585/2026](#).

Docto ID: 2634000 v1



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ



DECISÃO N. 407/GABPREF/2026

PROCESSO: 15133/2025

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

ASSUNTO: Suprimento De Fundo

Vieram os autos para decisão a respeito da prestação de contas de Suprimento de Fundos, concedidos em favor da Secretária Municipal de Obras e Serviços Públicos, **Valquiria Rodrigues Luz de Andrade**.

A concessão de adiantamentos requer que a prestação de contas seja realizada com a devida comprovação documental dos gastos efetuados, em consonância com as diretrizes de controle interno e orientações do Tribunal de Contas do Estado (TCE-RO).

Ademais, destaca-se que os servidores comissionados, ao serem equiparados aos servidores públicos, possuem fê pública em seus atos, os quais são presumidos verdadeiros. Adicionalmente, estão sujeitos a responsabilidade administrativa, civil e penal por suas condutas, garantindo a integridade e a confiança na administração pública. Essa equiparação e responsabilidade são fundamentais para assegurar a transparência, a eficiência e a moralidade na gestão pública.

Visando subsidiar decisão do Chefe de Gabinete do Prefeito, e em observância aos princípios que norteiam os atos administrativos, o feito fora encaminhado à Controladoria Geral do Município para devida análise técnica.

Em exame a referida prestação de contas, a Controladoria-Geral, emitiu o [Despacho - CGM 162 de 27/04/2026 \(ID 2630393\)](#) concluindo que o feito se encontra apto para aprovação.

Nestes termos, os autos vieram conclusos para decisão.

A segurança jurídica é um princípio fundamental da administração pública e garante previsibilidade e estabilidade nas relações jurídicas, assim, com fundamento no parecer supracitado, e feitas as considerações necessárias a teor da motivação e dos fundamentos referenciados pela CGM, **DECIDO**:

I - Aprovar na forma da Lei, a referida prestação de contas.

II - Encaminhe-se o feito a Coordenadoria-Geral de Contabilidade para baixa da responsabilidade e posterior arquivamento.

Publique-se. Cumpra-se.

Ji-Paraná, documento datado e assinado eletronicamente.

(assinado eletronicamente)
Diego Donizete da Silva Santos
Chefe de Gabinete do Prefeito
Decreto n. 0028/2025

Avenida 02 de Abril, 1701 - Urupá - Ji-Paraná/RO - Caixa Postal 268 - CEP 76.900-149
Fone: (69) 3416-4000 - CNPJ 04.092.672/0001-25 - site: www.ji-parana.ro.gov.br



Documento assinado eletronicamente por **DIEGO DONIZETE DA SILVA SANTOS, CHEFE DE GABINETE**, em 28/04/2026 às 15:03, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 19 do [Decreto nº 435 de 27/02/2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eproc.ji-parana.ro.gov.br, informando o ID **2640818** e o código verificador **37C7EE75**.

Referência: [Processo nº 1-15133/2025](#).

Docto ID: 2640818 v1



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ



DECISÃO N. 406/GABPREF/2026

PROCESSO: 13038/2024

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Educação

ASSUNTO: Contratação de empresa especializada em construção civil para a execução de fossa séptica na Escola Prof. Almir Zandonadi, localizada no município de Ji-Paraná/RO.

À SUPECOL

Vieram os autos para decisão acerca da contratação de empresa especializada em construção civil para execução de fossa séptica na Escola Prof. Almir Zandonadi, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, conforme [Projeto Básico Revisão 03 de 17/04/2026 \(ID 2616312\)](#).

O corpo técnico da SUPECOL, após examinar a documentação acostada aos autos, posicionou-se pela [Autorização 78 de 27/04/2026 \(ID 2632288\)](#), classificando o enquadramento da modalidade licitatória a ser adotada no caso em questão, em **dispensa de licitação**, nos termos da [Lei Federal 14.133, de 1º de abril de 2021](#) e das legislações e regramentos aplicáveis ao caso em comento.

Sem maiores delongas, considero apropriados os argumentos trazidos pelo Superintendente, para a deliberação sobre o caso posto, razão pela qual decido:

I - Autorizar a continuidade do procedimento na forma definida pela SUPECOL.

Ressaltamos que a presente decisão tomou por base os conhecimentos técnicos dos servidores que emitiram as manifestações favoráveis ao pleito, posto que os agentes políticos, como Prefeito, possuem prerrogativas e responsabilidade próprias, que são inerentes ao exercício de funções políticas e de direção superior na Administração Pública.

Publique-se. Cumpra-se.

Ji-Paraná, 28 de abril de 2026

(assinado eletronicamente)
AFFONSO CÂNDIDO
Prefeito

Avenida 02 de Abril, 1701 - Urupá - Ji-Paraná/RO - Caixa Postal 268 - CEP 76.900-149
Fone: (69) 3416-4000 - CNPJ 04.092.672/0001-25 - site: www.ji-parana.ro.gov.br



Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **AFFONSO ANTONIO CANDIDO, PREFEITO MUNICIPAL**, em 28/04/2026 às 10:49, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 19 do [Decreto nº 435 de 27/02/2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eproc.ji-parana.ro.gov.br, informando o ID **2638858** e o código verificador **7C359ADC**.

Referência: [Processo nº 1-13038/2024](#).

Docto ID: 2638858 v1

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ

DECISÃO N. 408/GABPREF/2026

PROCESSO: 3467/2025**INTERESSADO:** Secretaria Municipal de Assistência Social e da Família**ASSUNTO:** Aquisição de materiais permanentes (armário, mesa, impressora, cadeira, microcomputador)

Trata-se de procedimento licitatório instaurado pela Secretaria Municipal de Assistência Social e da Família, na modalidade Pregão Eletrônico, visando à aquisição de materiais permanentes (armário, mesa, impressora, cadeira e microcomputador) destinados a atender às necessidades da nova unidade de Família Acolhedora de Idosos.

Os autos foram submetidos à Procuradoria-Geral do Município, que emitiu o [Parecer Jurídico nº 278/PGM/PMJP/2026 de 28/04/2026 \(ID 2639453\)](#), concluindo pela regularidade do procedimento, sob o prisma estritamente jurídico, e opinando pelo encaminhamento à autoridade superior para decisão quanto à adjudicação e homologação.

Considerando que, conforme Termo de Julgamento e Despachos da Superintendência de Compras e Licitações, as propostas foram analisadas e aceitas pela Secretaria requisitante, e a documentação de habilitação das empresas vencedoras foi devidamente apresentada e aprovada;

Considerando a manifestação jurídica conclusiva pela regularidade dos atos praticados;

Com fundamento no art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021, e acolhendo os fundamentos do [Parecer Jurídico nº 278/PGM/PMJP/2026 de 28/04/2026 \(ID 2639453\)](#), **DECIDO:**

1. Autorizar na forma da Lei, a homologação do procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 019/SUPECOL/PMJP/2026, para a aquisição dos materiais permanentes destinados à unidade do programa Família Acolhedora de Idosos, adjudicando o objeto às empresas vencedoras conforme atas e relatórios constantes dos autos, no sistema *ComprasGov*.

2. Determinar que, previamente à formalização dos contratos ou emissão das notas de empenho, a Superintendência de Compras e Licitações verifique a vigência das certidões de regularidade fiscal e trabalhista e demais documentos com prazo de validade, providenciando a atualização daqueles que eventualmente tenham expirado no curso do processo.

Ressaltamos que a presente decisão tomou por base os conhecimentos técnicos dos servidores que emitiram as manifestações favoráveis ao pleito, posto que os agentes políticos, como Prefeito, possuem prerrogativas e responsabilidade próprias, que são inerentes ao exercício de funções políticas e de direção superior na Administração Pública.

Publique-se. Cumpra-se.

Ji-Paraná, 28 de abril de 2026

(assinado eletronicamente)
AFFONSO CÂNDIDO
Prefeito

Decisão - GABPREF 408 de 28/04/2026, assinado na forma do Decreto nº 435/2023 (ID: 2641008 e CRC: F931E2AC).

Pág: 1/2

Avenida 02 de Abril, 1701 - Urupá - Ji-Paraná/RO - Caixa Postal 268 - CEP 76.900-149
Fone: (69) 3416-4000 - CNPJ 04.092.672/0001-25 - site: www.ji-parana.ro.gov.br

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **AFFONSO ANTONIO CANDIDO, PREFEITO MUNICIPAL**, em 28/04/2026 às 15:24, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 19 do [Decreto nº 435 de 27/02/2023](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eproc.ji-parana.ro.gov.br, informando o ID **2641008** e o código verificador **F931E2AC**.

Referência: [Processo nº 1-3467/2025](#).

Docto ID: 2641008 v1

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ

DECISÃO N. 409/GABPREF/2026

PROCESSO: 4536/2025**INTERESSADO:** Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP**ASSUNTO:** Registro de preços para a aquisição de equipamentos e ferramentas

Vieram os autos para decisão acerca da homologação do Pregão Eletrônico n. 008/SUPECOL/PMJP/RO/2026 SRP, tendo por objeto o registro de preços para a aquisição de equipamentos e ferramentas (motosserra, betoneira, soprador de folha, compressor de ar, perfurador de solo, triturador de galhos e outros), necessários para atender às demandas da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

Os autos foram submetidos à Procuradoria-Geral do Município, que emitiu o [Parecer Jurídico n. 308/PGM/PMJP/2026 de 28/04/2026 \(ID 2639901\)](#), concluindo pela regularidade do procedimento, sob o prisma estritamente jurídico, e opinando pelo encaminhamento à autoridade superior para decisão quanto à adjudicação e homologação.

Diante do exposto, com fundamento nas manifestações técnicas constante dos autos, **DECIDO:**

1. Autorizar na forma da Lei, a homologação do Pregão Eletrônico n. n. 008/SUPECOL/PMJP/RO/2026 SRP, no sistema *ComprasGov*.

2. Determinar que, previamente à formalização dos contratos ou emissão das notas de empenho, a Superintendência de Compras e Licitações verifique a vigência das certidões de regularidade fiscal e trabalhista e demais documentos com prazo de validade, providenciando a atualização daqueles que eventualmente tenham expirado no curso do processo.

Ressaltamos que a presente decisão tomou por base os conhecimentos técnicos dos servidores que emitiram as manifestações favoráveis ao pleito, posto que os agentes políticos, como Prefeito, possuem prerrogativas e responsabilidade próprias, que são inerentes ao exercício de funções políticas e de direção superior na Administração Pública.

Publique-se. Cumpra-se.

Ji-Paraná, 28 de abril de 2026

(assinado eletronicamente)
AFFONSO CÂNDIDO
Prefeito

Avenida 02 de Abril, 1701 - Urupá - Ji-Paraná/RO - Caixa Postal 268 - CEP 76.900-149
Fone: (69) 3416-4000 - CNPJ 04.092.672/0001-25 - site: www.ji-parana.ro.gov.br

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **AFFONSO ANTONIO CANDIDO, PREFEITO MUNICIPAL**, em 28/04/2026 às 15:24, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 19 do [Decreto nº 435 de 27/02/2023](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eproc.ji-parana.ro.gov.br, informando o ID **2641510** e o código verificador **8C9AA3E1**.

Referência: [Processo nº 1-4536/2025](#).

Docto ID: 2641510 v1

Decisão - GABPREF 409 de 28/04/2026, assinado na forma do Decreto nº 435/2023 (ID: 2641510 e CRC: 8C9AA3E1).

Pág: 1/1

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ

DECISÃO N. 410/GABPREF/2026

PROCESSO: 6691/2026**INTERESSADO:** Gabinete do Prefeito / Coordenadoria de Comunicação Social**ASSUNTO:** Registro de Preços para a contratação de empresa(s) especializada(s) para a prestação de serviços de locação de equipamentos, estruturas físicas e serviços técnicos operacionais destinados à realização de eventos institucionais, culturais, comemorativos, esportivos e comunitários promovidos pelo Município de Ji-Paraná**À SUPECOL**

Vieram os autos para decisão acerca do Registro de Preços para a contratação de empresa(s) especializada(s) para a prestação de serviços de locação de equipamentos, estruturas físicas e serviços técnicos operacionais destinados à realização de eventos institucionais, culturais, comemorativos, esportivos e comunitários promovidos pelo Município de Ji-Paraná, por meio do Gabinete do Prefeito e das Secretarias Municipais, conforme [Termo de Referência 3 de 22/04/2026 \(ID 2618036\)](#).

O corpo técnico da SUPECOL, após examinar a documentação acostada aos autos, posicionou-se pela [Autorização 79 de 28/04/2026 \(ID 2641368\)](#), classificando o enquadramento da modalidade licitatória a ser adotada no caso em questão, em Pregão, na forma Eletrônica visando Registro de Preços, nos termos da [Lei Federal 14.133, de 1º de abril de 2021](#) e das legislações e regramentos aplicáveis ao caso em comento.

Sem maiores delongas, considero apropriados os argumentos trazidos pelo Superintendente, para a deliberação sobre o caso posto, razão pela qual decido:

I - Autorizar na forma da Lei, a continuidade do procedimento na forma definida pela SUPECOL.

Ressaltamos que a presente decisão tomou por base os conhecimentos técnicos dos servidores que emitiram as manifestações favoráveis ao pleito, posto que os agentes políticos, como Prefeito, possuem prerrogativas e responsabilidade próprias, que são inerentes ao exercício de funções políticas e de direção superior na Administração Pública.

Publique-se. Cumpra-se.

Ji-Paraná, 28 de abril de 2026

(assinado eletronicamente)
AFFONSO CÂNDIDO
Prefeito

Avenida 02 de Abril, 1701 - Urupá - Ji-Paraná/RO - Caixa Postal 268 - CEP 76.900-149
Fone: (69) 3416-4000 - CNPJ 04.092.672/0001-25 - site: www.ji-parana.ro.gov.br

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **AFFONSO ANTONIO CANDIDO, PREFEITO MUNICIPAL**, em 28/04/2026 às 15:24, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 19 do [Decreto nº 435 de 27/02/2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eproc.ji-parana.ro.gov.br, informando o ID **2641647** e o código verificador **AD415815**.

Seq.	Nome	Cientes	CPF	Data/Hora
1	ANGELO LUIZ ATAIDE MORONI		***.517.662-**	28/04/2026 13:47

Referência: [Processo nº 1-6691/2026](#) Docto ID: 2641647 v1

Avenida 02 de Abril, 1701 - Urupá - Ji-Paraná/RO - Caixa Postal 268 - CEP 76.900-149
Fone: (69) 3416-4000 - CNPJ 04.092.672/0001-25 - site: www.ji-parana.ro.gov.br



Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **AFFONSO ANTONIO CANDIDO, PREFEITO MUNICIPAL**, em 28/04/2026 às 15:24, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 19 do [Decreto nº 435 de 27/02/2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eproc.ji-parana.ro.gov.br, informando o ID **2641675** e o código verificador **1464F7D8**.

Referência: [Processo nº 1-2547/2026](#)

Docto ID: 2641675 v1

Decisão - GABPREF 410 de 28/04/2026, assinado na forma do Decreto nº 435/2023 (ID: 2641647 e CRC: AD415815).

Pág: 2/2



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ



DECISÃO N. 411/GABPREF/2026

PROCESSO: 2547/2026

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Saúde

ASSUNTO: Aquisição e instalação de sistema de aquecimento de piscina, composto por Aquecedor elétrico e Kit aquecedor solar, destinados ao atendimento do CER III, visando garantir conforto térmico, eficiência energética e continuidade de uso.

À SUPECOL

Vieram os autos para decisão acerca da Aquisição e instalação de sistema de aquecimento de piscina, composto por Aquecedor elétrico e Kit aquecedor solar, destinados ao atendimento do Centro Especializado em Reabilitação (CER III), conforme [Termo de Referência 115 de 16/04/2026 \(ID 2611643\)](#).

O corpo técnico da SUPECOL, após examinar a documentação acostadas aos autos, posicionou-se pela [Autorização 80 de 28/04/2026 \(ID 2641522\)](#), classificando o enquadramento da modalidade licitatória a ser adotada no caso em questão, em [Dispensa de Licitação](#), nos termos da [Lei Federal 14.133, de 1º de abril de 2021](#) e das legislações e regramentos aplicáveis ao caso em comento.

Sem maiores delongas, considero apropriados os argumentos trazidos pelo Superintendente, para a deliberação sobre o caso posto, razão pela qual decido:

I - Autorizar a continuidade do procedimento na forma definida pela SUPECOL.

Ressaltamos que a presente decisão tomou por base os conhecimentos técnicos dos servidores que emitiram as manifestações favoráveis ao pleito, posto que os agentes políticos, como Prefeito, possuem prerrogativas e responsabilidade próprias, que são inerentes ao exercício de funções políticas e de direção superior na Administração Pública.

Publique-se. Cumpra-se.

Ji-Paraná, 28 de abril de 2026

(assinado eletronicamente)
AFFONSO CÂNDIDO
Prefeito

Decisão - GABPREF 411 de 28/04/2026, assinado na forma do Decreto nº 435/2023 (ID: 2641675 e CRC: 1464F7D8).

Pág: 1/2

Decisão - GABPREF 411 de 28/04/2026, assinado na forma do Decreto nº 435/2023 (ID: 2641675 e CRC: 1464F7D8).

Pág: 2/2



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ



DECISÃO N. 412/GABPREF/2026

PROCESSO: 7965/2026

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Saúde

ASSUNTO: Concessão de diárias

Vieram os autos para decisão a respeito da prestação de contas de diárias [Relatório de Viagem 15 de 28/04/2026 \(ID 2639317\)](#) concedidas ao Secretário Municipal de Saúde, Cristiano Ramos Pereira.

Em exame a despesa, a Controladoria-Geral, emitiu o [Parecer 0767/CGM/2026 de 28/04/2026 \(ID 2640515\)](#), **concluindo pela aprovação da prestação de contas**.

Nestes termos, os autos vieram conclusos para decisão.

A segurança jurídica é um princípio fundamental da administração pública e garante previsibilidade e estabilidade nas relações jurídicas, assim, com fundamento no parecer supracitado, e feitas as considerações necessárias a teor da motivação e dos fundamentos referenciados pela CGM, **DECIDO**:

I - Aprovar a prestação de contas de diárias, nos termos do inciso I, do artigo 1º do Decreto Municipal n. 7350/2017.

II - Encaminhe-se o feito a Coordenadoria-Geral de Contabilidade para baixa da responsabilidade e posterior arquivamento.

Publique-se. Cumpra-se.

Ji-Paraná, 29 de abril de 2026

(assinado eletronicamente)
Diego Donizete da Silva Santos
Chefe de Gabinete do Prefeito
Decreto n. 0028/2025

Decisão - GABPREF 412 de 29/04/2026, assinado na forma do Decreto nº 435/2023 (ID: 2642502 e CRC: 9A05F987).

Pág: 1/2

Avenida 02 de Abril, 1701 - Urupá - Ji-Paraná/RO - Caixa Postal 268 - CEP 76.900-149
Fone: (69) 3416-4000 - CNPJ 04.092.672/0001-25 - site: www.ji-parana.ro.gov.br



Documento assinado eletronicamente por **DIEGO DONIZETE DA SILVA SANTOS, CHEFE DE GABINETE**, em 29/04/2026 às 08:54, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 19 do [Decreto nº 435 de 27/02/2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eproc.ji-parana.ro.gov.br, informando o ID **2642502** e o código verificador **9A05F987**.

Referência: [Processo nº 5-7965/2026](#).

Docto ID: 2642502 v1

Ressaltamos que a presente decisão tomou por base os conhecimentos técnicos dos servidores que emitiram as manifestações favoráveis ao pleito, posto que os agentes políticos, como Prefeito, possuem prerrogativas e responsabilidade próprias, que são inerentes ao exercício de funções políticas e de direção superior na Administração Pública.

Publique-se. Cumpra-se.

Ji-Paraná, 29 de abril de 2026

(assinado eletronicamente)
AFFONSO CÂNDIDO
Prefeito

Avenida 02 de Abril, 1701 - Urupá - Ji-Paraná/RO - Caixa Postal 268 - CEP 76.900-149
Fone: (69) 3416-4000 - CNPJ 04.092.672/0001-25 - site: www.ji-parana.ro.gov.br



Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **AFFONSO ANTONIO CANDIDO, PREFEITO MUNICIPAL**, em 29/04/2026 às 11:42, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 19 do [Decreto nº 435 de 27/02/2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eproc.ji-parana.ro.gov.br, informando o ID **2642530** e o código verificador **B78AB3FA**.

Referência: [Processo nº 1-2525/2025](#).

Docto ID: 2642530 v1

Decisão - GABPREF 412 de 29/04/2026, assinado na forma do Decreto nº 435/2023 (ID: 2642502 e CRC: 9A05F987).

Pág: 2/2



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ



DECISÃO N. 413/GABPREF/2026

PROCESSO: 2525/2025

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Saúde

ASSUNTO: Reequilíbrio econômico e financeiro da Ata de Registro de Preços nº 021/CARP/SUPECOL/2025 - medicamentos

Considerando os autos do processo em epígrafe, que tratam de pedido de reequilíbrio econômico-financeiro formulado pela empresa SUPRA DISTRIBUIDORA LTDA, relativo ao saldo remanescente da Ata de Registro de Preços nº 021/CARP/SUPECOL/2025, cujo objeto é a eventual e futura aquisição de medicamentos para atendimento das unidades de saúde do Município, conforme condições ali estabelecidas;

Considerando a manifestação do Setor de Pesquisa de Preços da Superintendência de Compras e Licitações SUPECOL, consubstanciada no [Despacho 314 de 27/04/2026 \(ID 2630849\)](#), que demonstrou, para o item analisado, a existência de preço médio de mercado superior ao valo de reequilíbrio pretendido pela detentora, evidenciando que o ajuste pleiteado não supera a média praticada no mercado;

Considerando que a análise técnica [Parecer Parecer nº 515 Realinhamento de Preço - SUPRA de 27/04/2026 \(ID 2632929\)](#) da SUPECOL, exarada pelo Superintendente, concluiu que a atualização do preço se tornou viável nas condições inicialmente pactuadas, atendendo ao disposto no §1º do inciso III do art. 17 do Decreto Municipal nº 1.385/2024, e que o pedido preenche os requisitos legais para a concessão do reequilíbrio;

Considerando o permissivo contido no Decreto Municipal nº 1.385/2024, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços no âmbito do Município, bem como o disposto no Decreto Federal nº 11.462/2023 e no Decreto Municipal nº 308/2022, que autorizam a revisão dos preços registrados para restabelecer a relação econômico-financeira inicial, desde que comprovada a variação dos custos e mantida a vantajosidade para a Administração;

Considerando que a manutenção do equilíbrio contratual é medida de justiça e atende ao interesse público, assegurando a continuidade do fornecimento dos medicamentos sem onerosidade excessiva ao erário, uma vez que o novo preço de R\$ 8,61 (oito reais e sessenta e um centavos) por unidade permanece inferior à média de mercado aferida;

DECIDO:

1. DEFERIR o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro formulado pela empresa SUPRA DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ 14.792.179/0001-71, relativamente ao saldo remanescente da Ata de Registro de Preços nº 021/CARP/SUPECOL/2025, para o item a seguir identificado, com o novo preço unitário reequilibrado, conforme tabela anexa a esta decisão:

SUPRA DISTRIBUIDORA LTDA CNPJ: 14.792.179/0001-71						
Item	Descrição	Und.	Qt. Saldo em Ata	Média de mercado atual	Valor unt. registrado	Valor à reequilibrar
95	HEPARINA S/C 5000UI 0,25ML (PARINEX) - HIPOLA Registro M.S.: 1134302000018 Procedência: NACIONAL Marca: HIPOLABOR FARMACEUTICA LTDA (COD. 18 Embalagem de Saída: 50	und	3506	RS 9,63	RS 6,62	RS 8,61

Decisão - GABPREF 413 de 29/04/2026, assinado na forma do Decreto nº 435/2023 (ID: 2642530 e CRC: B78AB3FA).

Pág: 1/2

Decisão - GABPREF 413 de 29/04/2026, assinado na forma do Decreto nº 435/2023 (ID: 2642530 e CRC: B78AB3FA).

Pág: 2/2



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ



DECISÃO N. 414/GABPREF/2026

PROCESSO: 7455/2025

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Educação

ASSUNTO: Prestação de serviço de fornecimento de refeições (café da manhã, coffee break e almoço) em sistema self-service.

O presente processo versa sobre a possibilidade de aditivo contratual para acréscimo de serviços no contrato n. 082/PGM/PMJP/2025, celebrado com a empresa G.M ALEXANDRE ALIMENTOS E FESTAS LTDA-ME, cujo objeto é o fornecimento de refeições (café da manhã, coffee break e almoço) em sistema self-service para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação SEMED.

A Procuradoria-Geral do Município, após prévia análise ([Despacho N. 239/PGM/PMJP/2026 de 27/03/2026 \(ID 2558313\)](#)) e [Parecer Jurídico n. 270/PGM/PMJP/2026 de 13/04/2026 \(ID 2600567\)](#), apontou a necessidade de comprovação de fato superveniente, fator imprescindível ao aditivo pretendido.

Posteriormente, a SEMED apresentou nova justificativa [Justificativa TÉCNICA COMPLEMENTAR de 22/04/2026 \(ID 2619491\)](#) acompanhada de dados objetivos sobre o consumo dos itens contratados (demonstrativos de saldo, demanda projetada e déficit apurado), bem como as projeções de demanda até junho de 2026.

A Procuradoria-Geral, ao apreciar essa documentação complementar, manifestou-se favoravelmente ao aditivo [Despacho N. 297/PGM/PMJP/2026 de 28/04/2026 \(ID 2639845\)](#), concluindo pela presença dos requisitos legais.

Ante ao exposto, autorizo o aditivo contratual ao contrato n. 082/PGM/PMJP/2025, no percentual de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, para acréscimo dos serviços de fornecimento de refeições (*coffee break* e café da manhã), nos termos do art. 125 da Lei n. 14.133/2021, com fundamento no [Despacho N. 297/PGM/PMJP/2026 de 28/04/2026 \(ID 2639845\)](#) e na documentação técnica apresentada pela Secretaria Municipal de Educação.

Publique-se. Cumpra-se.

Ji-Paraná, 29 de abril de 2026

(assinado eletronicamente)
AFFONSO CÂNDIDO
Prefeito

Avenida 02 de Abril, 1701 - Urupá - Ji-Paraná/RO - Caixa Postal 268 - CEP 76.900-149
Fone: (69) 3416-4000 - CNPJ 04.092.672/0001-25 - site: www.ji-parana.ro.gov.br



Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **AFFONSO ANTONIO CANDIDO, PREFEITO MUNICIPAL**, em 29/04/2026 às 11:42, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 19 do [Decreto nº 435 de 27/02/2023](#).

Decisão - GABPREF 414 de 29/04/2026, assinado na forma do Decreto nº 435/2023 (ID: 2642765 e CRC: 278ACEE6).

Pág: 1/2



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eproc.ji-parana.ro.gov.br, informando o ID 2642765 e o código verificador 27BACEE6.

Referência: [Processo nº 1-7455/2025](#).

Docto ID: 2642765 v1

Publique-se. Cumpra-se.

Ji-Paraná, 29 de abril de 2026

(assinado eletronicamente)
AFFONSO CÂNDIDO
Prefeito

Avenida 02 de Abril, 1701 - Urupá - Ji-Paraná/RO - Caixa Postal 268 - CEP 76.900-149
Fone: (69) 3416-4000 - CNPJ 04.092.672/0001-25 - site: www.ji-parana.ro.gov.br



Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **AFFONSO ANTONIO CANDIDO, PREFEITO MUNICIPAL**, em 29/04/2026 às 11:41, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 19 do [Decreto nº 435 de 27/02/2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eproc.ji-parana.ro.gov.br, informando o ID 2643102 e o código verificador 3348BCF3.

Referência: [Processo nº 16-32/2026](#).

Docto ID: 2643102 v1

Decisão - GABPREF 414 de 29/04/2026, assinado na forma do Decreto nº 435/2023 (ID: 2642765 e CRC: 27BACEE6).

Pág: 2/2



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ



DECISÃO N. 415/GABPREF/2026

PROCESSO: 32/2026

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Planejamento

ASSUNTO: Pavimentação asfáltica em via urbana com drenagem e calçadas (revitalização da Avenida Brasil da T-23 a T-30 e duplicação da Avenida Brasil da T-30 ao Residencial Orleans)

Vieram os autos para decisão acerca do pedido de prorrogação do prazo de vigência ao contrato nº 018/PGM/PMJP/2024, firmado entre a empresa JULIAN GRAZIANO SARTORETTO LTDA e MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ/RO, que tem por objeto a execução de obra de pavimentação asfáltica em via urbana com drenagem e calçadas (revitalização da Avenida Brasil entre T-23 a T-30 e duplicação da Avenida Brasil da T-30 ao Residencial Orleans).

Pretende-se a prorrogação do prazo de vigência por mais 06 (seis) meses, a contar de 1º de maio de 2026, ou seja, até 01/11/2026, nos termos do [Despacho 136 de 14/04/2026 \(ID 2603379\)](#).

Considerando o [Parecer Jurídico n. 303/PGM/PMJP/2026 de 24/04/2026 \(ID 2629182\)](#), exarado pela Procuradoria-Geral do Município nos autos do processo epigrafado, que opinou favoravelmente pela possibilidade jurídica da prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 018/PGM/PMJP/2024, cujo objeto é a pavimentação asfáltica em via urbana com drenagem e calçadas (revitalização da Avenida Brasil da T-23 a T-30 e duplicação da Avenida Brasil da T-30 ao Residencial Orleans);

Considerando a justificativa técnica apresentada pela Secretaria Municipal de Planejamento SEMPLAN, consubstanciada no [Despacho 136 de 14/04/2026 \(ID 2603379\)](#) que evidencia a necessidade de conceder o acréscimo de 06 (seis) meses ao prazo de vigência para a conclusão das obras;

Considerando que o contrato de repasse que lastreia o ajuste possui vigência até 30/11/2026, sendo a prorrogação pleiteada (até 01/11/2026) compatível com tal limite;

DECIDO:

1. Aprovar o [Parecer Jurídico n. 303/PGM/PMJP/2026 de 24/04/2026 \(ID 2629182\)](#), em seus próprios fundamentos, e AUTORIZAR a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 018/PGM/PMJP/2024 por mais 06 (seis) meses, a contar de 1º de maio de 2026, com novo termo final em 1º de novembro de 2026.

2. Determinar à Secretaria Municipal de Planejamento SEMPLAN que, providencie: I a atualização das certidões de regularidade fiscal e trabalhista da contratada, especialmente o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Municipal com o ente contratante, tendo em vista seus prazos de validade expirarem antes do novo termo final; II a notificação da empresa contratada para que apresente a apólice de seguro garantia renovada, com vigência estendida até 1º de novembro de 2026, nos termos do art. 56 da Lei Federal nº 8.666/93 e da cláusula contratual correspondente.

Ressaltamos que a presente decisão tomou por base os conhecimentos técnicos dos servidores que emitiram as manifestações favoráveis ao pleito, posto que os agentes políticos, como Prefeito, possuem prerrogativas e responsabilidade próprias, que são inerentes ao exercício de funções políticas e de direção superior na Administração Pública.

Decisão - GABPREF 415 de 29/04/2026, assinado na forma do Decreto nº 435/2023 (ID: 2643102 e CRC: 3348BCF3).

Pág: 1/2

Decisão - GABPREF 415 de 29/04/2026, assinado na forma do Decreto nº 435/2023 (ID: 2643102 e CRC: 3348BCF3).

Pág: 2/2



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ



DECISÃO N. 416/GABPREF/2026

PROCESSO: 15068/2025

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Assistência Social e Família

ASSUNTO: Repasse financeiro

Vieram os autos para decisão acerca do pedido de alteração do plano de trabalho entre ao Termo de Fomento n. 014/PGM/PMJP/2026, firmado entre o MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ e a EVOLUÇÃO INSTITUTO DE CIENCIA E TECNOLOGIA, no valor de R\$ 399.783,90 (trezentos e noventa e nove mil, setecentos e oitenta e três reais e noventa centavos), que tem por objeto o repasse de recursos financeiros para dar suporte ao projeto Tecnologia Educacional e Gamificação no Processo de Ensino e Aprendizagem.

Considerando o [Parecer 01 de 29/04/2026 \(ID 2644106\)](#), que concluiu pela possibilidade jurídica de alteração do plano de trabalho, mantido o objeto do Termo de Fomento, com fundamento no caput do art. 62 do Decreto Municipal n.º 7689/GAB/PM/JP/2017;

Considerando a aprovação técnica pela Comissão de Seleção de Projetos ([Parecer 03 de 01/04/2026 \(ID 2572856\)](#)), nos termos do art. 35, inciso V, da Lei n.º 13.019/2014 e do Edital de Chamamento Público n.º 001/CMDCA/2025;

Considerando a manifestação favorável da Gestora da Secretaria Municipal de Assistência Social e Família SEMASF [Aprovação 1 de 02/04/2026 \(ID 2574619\)](#);

Considerando que os prazos de vigência e execução do pacto ainda se encontram em curso, conforme documentos [Parecer 03 de 01/04/2026 \(ID 2572856\)](#) e [Comprovante EVOLUÇÃO INST. de 06/03/2026 \(ID 2495411\)](#), não havendo óbice temporal para a alteração proposta;

Considerando que as modificações solicitadas (padronização da memória de cálculo e correções na planilha orçamentária) não implicam descaracterização do objeto nem acréscimo ou redução do valor global da parceria, estando limitadas ao remanejamento interno de itens do plano de trabalho, hipótese expressamente prevista no inciso II do §1º do art. 62 do Decreto Municipal n.º 7689/2017;

Considerando, por fim, a aprovação do parecer jurídico pelo Procurador-Geral do Município [Parecer 01 de 29/04/2026 \(ID 2644106\)](#).

DECIDO:

1. AUTORIZAR a primeira alteração do plano de trabalho do Termo de Fomento n.º 014/PGM/PMJP/2026, nos termos da justificativa técnica apresentada pela comissão de análise e avaliação de projetos e da solicitação da Organização da Sociedade Civil, mantido o objeto original.

2. DETERMINAR à Secretaria Municipal de Assistência Social e Família SEMASF que adote as providências necessárias para a formalização da alteração por meio de Termo Aditivo ou instrumento equivalente, observadas as exigências do art. 62 e seus parágrafos do Decreto Municipal n.º 7689/2017.

A presente decisão tomou por base os conhecimentos técnicos dos servidores que emitiram as manifestações favoráveis ao pleito, posto que os agentes políticos, como Prefeito, possuem prerrogativas e responsabilidade próprias, que são inerentes ao exercício de funções políticas e de direção superior na Administração Pública.

Decisão - GABPREF 416 de 29/04/2026, assinado na forma do Decreto nº 435/2023 (ID: 2644866 e CRC: 59EDC9D6).

Pág: 1/2

Decisão - GABPREF 416 de 29/04/2026, assinado na forma do Decreto nº 435/2023 (ID: 2644866 e CRC: 59EDC9D6).


Pág: 1/2


Publique-se. Cumpra-se.

Ji-Paraná, 29 de abril de 2026

(assinado eletronicamente)
AFFONSO CÂNDIDO
Prefeito

Avenida 02 de Abril, 1701 - Urupá - Ji-Paraná/RO - Caixa Postal 268 - CEP 76.900-149
Fone: (69) 3416-4000 - CNPJ 04.092.672/0001-25 - site: www.ji-parana.ro.gov.br


 Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **AFFONSO ANTONIO CANDIDO, PREFEITO MUNICIPAL**, em 29/04/2026 às 17:30, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 19 do [Decreto nº 435 de 27/02/2023](#).


 A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eproc.ji-parana.ro.gov.br, informando o ID **2644866** e o código verificador **59EDC9D6**.

Referência: [Processo nº 1-15068/2025](#).

Docto ID: 2644866 v1

Avenida 02 de Abril, 1701 - Urupá - Ji-Paraná/RO - Caixa Postal 268 - CEP 76.900-149
Fone: (69) 3416-4000 - CNPJ 04.092.672/0001-25 - site: www.ji-parana.ro.gov.br

 Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **AFFONSO ANTONIO CANDIDO, PREFEITO MUNICIPAL**, em 29/04/2026 às 17:25, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 19 do [Decreto nº 435 de 27/02/2023](#).

 A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eproc.ji-parana.ro.gov.br, informando o ID **2644984** e o código verificador **A09491A4**.

Referência: [Processo nº 5-529/2026](#).

Docto ID: 2644984 v1

Decisão - GABPREF 416 de 29/04/2026, assinado na forma do Decreto nº 435/2023 (ID: 2644866 e CRC: 59EDC9D6).

Pág: 2/2

Decisão - GABPREF 417 de 29/04/2026, assinado na forma do Decreto nº 435/2023 (ID: 2644984 e CRC: A09491A4).

Pág: 2/2



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ



DECISÃO N. 417/GABPREF/2026

PROCESSO: 529/2026

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Saúde

ASSUNTO: Registro de Preços para aquisição de materiais permanentes odontológicos para atender as Unidades Básicas de Saúde (UBS), Centro de Especialidades Odontológicas (CEO), Unidade Odontológica Móvel (UOM) e demais pontos da rede de saúde bucal de Ji-Paraná.

À SUPECOL

Vieram os autos para decisão acerca do Registro de Preços para aquisição de materiais permanentes odontológicos para atender as Unidades Básicas de Saúde (UBS), Centro de Especialidades Odontológicas (CEO), Unidade Odontológica Móvel (UOM) e demais pontos da rede de saúde bucal de Ji-Paraná, conforme os motivos expostos no [Termo de Referência 110 de 10/04/2026 \(ID 2596491\)](#).

O corpo técnico da SUPECOL, após examinar a documentação acostada aos autos, posicionou-se pela [Autorização 81 de 29/04/2026 \(ID 2644285\)](#), classificando o enquadramento da modalidade licitatória a ser adotada no caso em questão, em [Pregão, na forma Eletrônica para Registro de Preços](#), nos termos da [Lei Federal 14.133, de 1º de abril de 2021](#) e das legislações e regramentos aplicáveis ao caso em comento.

Sem maiores delongas, considero apropriados os argumentos trazidos pelo Superintendente, para a deliberação sobre o caso posto, razão pela qual decido:

I - Autorizar a continuidade do procedimento na forma definida pela SUPECOL.

Ressaltamos que a presente decisão tomou por base os conhecimentos técnicos dos servidores que emitiram as manifestações favoráveis ao pleito, posto que os agentes políticos, como Prefeito, possuem prerrogativas e responsabilidade próprias, que são inerentes ao exercício de funções políticas e de direção superior na Administração Pública.

Publique-se. Cumpra-se.

Ji-Paraná, 29 de abril de 2026

(assinado eletronicamente)
AFFONSO CÂNDIDO
Prefeito

Decisão - GABPREF 417 de 29/04/2026, assinado na forma do Decreto nº 435/2023 (ID: 2644984 e CRC: A09491A4).

Pág: 1/2



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ



DECISÃO N. 419/GABPREF/2026

PROCESSO: 3366/2024

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária

ASSUNTO: Nomeação do Comitê Gestor do Programa Municipal de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar PMAAF

Trata-se de [Despacho nº108/SEMAGRI/2026 de 30/04/2026 \(ID 2646999\)](#), subscrito pelo Secretário Municipal de Agricultura e Pecuária, que encaminha os nomes dos representantes eleitos para compor o Comitê Gestor do Programa Municipal de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar PMAAF, em conformidade com o Decreto Municipal nº 0637, de 07 de abril de 2026.

Considerando que o processo eleitoral foi regularmente realizado, com observância do Edital de Convocação e da Ata da Comissão responsável, bem como da documentação exigida dos indicados; Considerando que os representantes indicados atendem aos critérios legais e regimentais para investidura nos segmentos previstos no referido Decreto;

DECIDO, AUTORIZAR a elaboração de Decreto de Nomeação dos membros do Comitê Gestor do PMAAF, nos termos da relação constante do [Despacho nº108/SEMAGRI/2026 de 30/04/2026 \(ID 2646999\)](#).


Ressaltamos que a presente decisão tomou por base os conhecimentos técnicos dos servidores que emitiram as manifestações favoráveis ao pleito, posto que os agentes políticos, como Prefeito, possuem prerrogativas e responsabilidade próprias, que são inerentes ao exercício de funções políticas e de direção superior na Administração Pública.


Publique-se. Cumpra-se.

Ji-Paraná, 30 de abril de 2026

(assinado eletronicamente)
AFFONSO CÂNDIDO
Prefeito

Avenida 02 de Abril, 1701 - Urupá - Ji-Paraná/RO - Caixa Postal 268 - CEP 76.900-149
Fone: (69) 3416-4000 - CNPJ 04.092.672/0001-25 - site: www.ji-parana.ro.gov.br

 Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **AFFONSO ANTONIO CANDIDO, PREFEITO MUNICIPAL**, em 30/04/2026 às 14:19, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 19 do [Decreto nº 435 de 27/02/2023](#).

 A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eproc.ji-parana.ro.gov.br, informando o ID **2647926** e o código verificador **42E5704D**.

Referência: [Processo nº 5-3366/2024](#).

Docto ID: 2647926 v1

Decisão - GABPREF 419 de 30/04/2026, assinado na forma do Decreto nº 435/2023 (ID: 2647926 e CRC: 42E5704D).

Pág: 1/1

Pág: 1/1

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ**DECISÃO N. 420/GABPREF/2026****PROCESSO: 670/2026****INTERESSADO:** Secretaria Municipal de Saúde**ASSUNTO:** Registro de Preços para a aquisição de cadeiras de rodas destinadas às Unidades Básicas de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde de Ji-Paraná/RO**À SUPECOL**

Vieram os autos para decisão acerca do Registro de Preços para a aquisição de cadeiras de rodas destinadas às Unidades Básicas de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde de Ji-Paraná/R, conforme os motivos expostos no [Termo de Referência 116 de 17/04/2026 \(ID 2614746\)](#).

O corpo técnico da SUPECOL, após examinar a documentação acostada aos autos, posicionou-se pela [Autorização 82 de 30/04/2026 \(ID 2646838\)](#), classificando o enquadramento da modalidade licitatória a ser adotada no caso em questão, em [Pregão, para Registro de Preços, na forma Eletrônica](#), nos termos da [Lei Federal 14.133, de 1º de abril de 2021](#) e das legislações e regramentos aplicáveis ao caso em comento.

Sem maiores delongas, considero apropriados os argumentos trazidos pelo Superintendente, para a deliberação sobre o caso posto, razão pela qual decido:

I - Autorizar a continuidade do procedimento na forma definida pela SUPECOL.

Ressaltamos que a presente decisão tomou por base os conhecimentos técnicos dos servidores que emitiram as manifestações favoráveis ao pleito, posto que os agentes políticos, como Prefeito, possuem prerrogativas e responsabilidade próprias, que são inerentes ao exercício de funções políticas e de direção superior na Administração Pública.

Publique-se. Cumpra-se.

Ji-Paraná, 30 de abril de 2026

(assinado eletronicamente)


AFFONSO CÂNDIDO


Prefeito

Decisão - GABPREF 420 de 30/04/2026, assinado na forma do Decreto nº 435/2023 (ID: 2648131 e CRC: 2F47A42D).

Pág: 1/2

Avenida 02 de Abril, 1701 - Urupá - Ji-Paraná/RO - Caixa Postal 268 - CEP 76.900-149
Fone: (69) 3416-4000 - CNPJ 04.092.672/0001-25 - site: www.ji-parana.ro.gov.br

 Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **AFFONSO ANTONIO CANDIDO, PREFEITO MUNICIPAL**, em 30/04/2026 às 14:19, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 19 do [Decreto nº 435 de 27/02/2023](#).

 A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eproc.ji-parana.ro.gov.br, informando o ID **2648131** e o código verificador **2F47A42D**.

Referência: [Processo nº 1-670/2026](#).

Docto ID: 2648131 v1

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ**DECISÃO N. 421/GABPREF/2026****PROCESSO: 1610/2026****INTERESSADO:** Secretaria Municipal de Educação**ASSUNTO:** Contratação de empresa especializada para locação de sistema informatizado de gestão educacional (SIGEMEC), compreendendo licença de uso e prestação de assessoria/suporte técnico especializado, destinado ao planejamento, monitoramento, controle e execução de programas e ações educacionais vinculados ao Ministério da Educação (MEC) e ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), visando ao fortalecimento da governança, transparência da gestão e correta aplicação dos recursos públicos

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ, no uso das atribuições legais,

Considerando o [Termo de INEXIGIBILIDADE 045/SUPECOL/PMJP/RO/2026 de 27/04/2026 \(ID 2633720\)](#), lavrado pelo Agente de Contratação/Pregoeiro, que demonstrou a inviabilidade de competição com fundamento no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, em razão da exclusividade da empresa DALBERTO CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA, CNPJ 20.275.382/0001-73, na comercialização e suporte do referido sistema, comprovada por Carta de Exclusividade e Certificado de Registro de Programa de Computador junto ao INPI;

Considerando a presença nos autos dos documentos essenciais: Termo de Referência, Estudo Técnico Preliminar, Documento de Formalização da Demanda, Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira, Reserva de Dotação e Nota de Autorização de Despesa, que atestam a viabilidade e a regularidade orçamentária da despesa;

Considerando a justificativa de preço apresentada, que demonstra a compatibilidade do valor global de R\$ 115.704,00 (cento e quinze mil, setecentos e quatro reais) com a solução proprietária ofertada, observados os princípios da eficiência e economicidade;

Considerando a Análise Técnica nº 050/SUPECOL/PMJP/2026, que opinou pela regularidade e legalidade da contratação direta;

Considerando o [Parecer Jurídico nº 272/PGM/PMJP/2026 de 22/04/2026 \(ID 2620141\)](#), exarado pela Procuradoria-Geral do Município, que conclui pela conformidade do procedimento aos ditames da Lei nº 14.133/2021 e recomenda a homologação,

DECIDE:

1. Ratificar o [Termo de INEXIGIBILIDADE 045/SUPECOL/PMJP/RO/2026 de 27/04/2026 \(ID 2633720\)](#) e homologar o procedimento de Inexigibilidade de Licitação nº 045/SUPECOL/PMJP/RO/2026, fundamentado no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, reconhecendo a inviabilidade de competição e a exclusividade da fornecedora.

2. Autorizar a contratação direta da empresa DALBERTO CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA, CNPJ 20.275.382/0001-73, para locação do sistema informatizado de gestão educacional (SIGEMEC), incluindo licença de uso, manutenção, atualização e suporte técnico especializado, no valor de R\$ 115.704,00 (cento e quinze mil setecentos e quatro reais).

Decisão - GABPREF 421 de 30/04/2026, assinado na forma do Decreto nº 435/2023 (ID: 2648270 e CRC: 95F43349).

Pág: 1/2

Ressaltamos que a presente decisão tomou por base os conhecimentos técnicos dos servidores que emitiram as manifestações favoráveis ao pleito, posto que os agentes políticos, como Prefeito, possuem prerrogativas e responsabilidade próprias, que são inerentes ao exercício de funções políticas e de direção superior na Administração Pública.

Publique-se. Cumpra-se.


Ji-Paraná, 30 de abril de 2026.


(assinado eletronicamente)

AFFONSO CÂNDIDO

Prefeito

Avenida 02 de Abril, 1701 - Urupá - Ji-Paraná/RO - Caixa Postal 268 - CEP 76.900-149
Fone: (69) 3416-4000 - CNPJ 04.092.672/0001-25 - site: www.ji-parana.ro.gov.br

 Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **AFFONSO ANTONIO CANDIDO, PREFEITO MUNICIPAL**, em 04/05/2026 às 09:08, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 19 do [Decreto nº 435 de 27/02/2023](#).

 A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eproc.ji-parana.ro.gov.br, informando o ID **2648270** e o código verificador **95F43349**.

Referência: [Processo nº 1-1610/2026](#).

Docto ID: 2648270 v1

AVISOS DE DISPENSA

**AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
ELETRÔNICA Nº 90048/SUPECOL/PMJP/2026**

A Prefeitura do Município de Ji-Paraná, por meio da Superintendência de Compras e Licitações – SUPECOL, do Agente de Contratação e da Equipe de Apoio, nomeados pelo Decreto Municipal nº 0703/2026, torna público aos interessados que realizará, com fundamento no art.75, inciso II da Lei n. 14.133/2021, **DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA** junto ao Portal de Compras Públicas: www.gov.br/compras/pt-br/, com início da sessão de disputa de lances agendada para **08/05/2026** das **08h:30min às 14h30min** (horário de Brasília), cujo o **objeto** é Aquisição de dois bonecos pedagógicos institucionais, desenvolvidos conforme o Projeto Educativo Cuidar e Incluir, destinados ao apoio a ações educativas, formativas e de sensibilização sobre inclusão, empatia, convivência e corresponsabilidade no âmbito da rede municipal de ensino. **Valor Total Estimado: R\$ 34.241,66** (trinta e quatro mil duzentos e quarenta e um reais e sessentas e seis centavos). **Referente ao Processo Administrativo Nº 1-2384/2026 – SEMED.** Demais informações encontram-se disponíveis no site <http://transparencia.ji-parana.ro.gov.br/> e Portal de Compras Públicas: www.gov.br/compras/pt-br/.

Ji-Paraná-RO, 04 de maio de 2026.

Izabelly Paiva Porfirio
Membro da CPL
Decreto nº 2199/GAB/PMJP/2025

**AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
ELETRÔNICA Nº 90049/SUPECOL/PMJP/2026**

A Prefeitura do Município de Ji-Paraná, por meio da Superintendência de Compras e Licitações – SUPECOL, do Agente de Contratação e da Equipe de Apoio, nomeados pelo Decreto Municipal nº 0703/2026, torna público aos interessados que realizará, com fundamento no art.75, inciso II da Lei n. 14.133/2021, **DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA** junto ao Portal de Compras Públicas: www.gov.br/compras/pt-br/, com início da sessão de disputa de lances agendada para **08/05/2026** das **08h:30min às 14h30min** (horário de Brasília), cujo o **objeto** é a Aquisição, **em caráter emergencial**, de **01 (um) carrinho de anestesia e 01 (um) monitor multiparamétrica**, destinados ao Centro Cirúrgico do Hospital Municipal de Ji-Paraná (HDCCR), com o objetivo de garantir a continuidade dos serviços assistenciais e a segurança dos pacientes submetidos a procedimentos cirúrgicos. **Valor Total Estimado: R\$ 250.108,17** (Duzentos e cinquenta mil, cento e oito reais e dezessete centavos). **Referente ao Processo Administrativo Nº 1-7690/2026 – SEMUSA.** Demais informações encontram-se disponíveis no site <http://transparencia.ji-parana.ro.gov.br/> e Portal de Compras Públicas: www.gov.br/compras/pt-br/.

Ji-Paraná-RO, 04 de maio de 2026.

Izabelly Paiva Porfirio
Membro da CPL
Decreto nº 2199/GAB/PMJP/2025

AVISO DE REABERTURA

**AVISO DE REABERTURA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90017/2026/PMJP-RO**

A Prefeitura do Município de Ji-Paraná - RO, por meio da Superintendência de Compras e Licitações – SUPECOL, da Pregoeira e da Equipe de Apoio, nomeados pelo Decreto Municipal nº 0703/2026, torna público para conhecimento dos interessados a **REABERTURA do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90017/2026**, cujo objeto é a futura e eventual Aquisição de aparelhos de ar condicionado com instalação, visando suprir as demandas das unidades vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde de Ji Paraná/RO. **Processo Administrativo Nº 1-5679/2025 – SEMUSA.** Assim, fica a abertura do pregão **REAGENDADO** para **20/05/2026**. Horário: 09hs30min (Horário de Brasília-DF). Local: Endereço eletrônico: www.gov.br/pt-br/ outras informações: <http://transparencia.ji-parana.ro.gov.br/>.

Ji-Paraná/RO, 04 de maio de 2026.

Izabelly Paiva Porfirio
Membro da CPL
Decreto nº 2199/GAB/PMJP/2025

EXTRATO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Pelo presente termo, a Câmara Municipal de Ji-Paraná/RO, através do Excelentíssimo Senhor Presidente Marcelo José de Lemos, torna público para conhecimento dos interessados, o resultado do julgamento da proposta de acordo com o Termo de Dispensa de Licitação nº 4/SUPECOL/2026 (ID 149433), realizado pela Agente de Contratação e equipe de apoio, do Parecer da Procuradoria nº 39/2026 (ID 149750), Coordenadoria Geral de Controle Interno nº 93/2026 (ID 153214) do respectivo Processo nº 02/CMJP/2026, homologo para que surta efeitos jurídicos e legais, o presente feito na forma realizada, adjudicando o objeto: **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGUROS PARA SEIS VEICULOS**, sendo o proponente: **PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS**, inscrito no CNPJ Nº 61.198.164/0001-60, no Valor: **R\$ 24.411,26** (vinte e quatro mil quatrocentos e onze reais e vinte e seis centavos), tudo conforme descrito nos termos do art. 75 inciso II, da Lei nº 14.133/21 e Resolução 197/23.

Ji-Paraná/RO, 30 de abril de 2026.

(assinado eletronicamente)
MARCELO JOSÉ DE LEMOS
Presidente da CMJP

NOTA TÉCNICA



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ
CORREGEDORIA GERAL DO MUNICÍPIO



NOTA TÉCNICA EXPLICATIVA CONSOLIDADA

ASSUNTO: Fundamentação jurídica da Instrução Normativa nº 006/2026.

1. COMPETÊNCIA E PORTARIA (Art. 2º):

A Portaria é baixada pela COGER (Art. 3º, IV, Lei 3.388/2021) e dispensa o detalhamento dos fatos, conforme a **Súmula 641 do STJ**, reservando a descrição minuciosa para o Termo de Indicação.

COMPETÊNCIA AMPLIADA DA COGER:

A inclusão da Sindicância no rol de competências de instauração do Corregedor-Geral reflete a estrutura orgânica da Corregedoria, que possui em seus quadros a **Comissão Permanente de Sindicância Administrativa** (Art. 4º, §2º, Lei 3.388/2021).

O **Tribunal de Justiça de Rondônia (TJ-RO)** já validou atos semelhantes, entendendo que a autoridade correccional central tem poderes para ordenar a abertura de sindicâncias e processos disciplinares, bem como designar os membros das respectivas comissões, desde que amparada por lei ou ato de delegação formal.

TJ-RO — APELAÇÃO CÍVEL: AC 70084242220208220001 — Publicado em 29/03/2023

Segundo o art. 193 da LCE n.º 68/1992, são competentes para determinar a abertura de Processo Administrativo Disciplinar (...) os Titulares dos demais Poderes e Órgãos Públicos, nas áreas de suas respectivas competências. Todavia, havendo ato formal de delegação de competência (...) para o Corregedor do mesmo órgão, não ocorre vício na instauração do processo administrativo.

Vantagem Jurídica:

Ao centralizar a instauração da Sindicância na COGER, o Município evita que portarias baixadas por Secretários Municipais (que podem não ter o conhecimento técnico jurídico necessário) contenham vícios que levem à anulação judicial do processo por incompetência da autoridade.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ
CORREGEDORIA GERAL DO MUNICÍPIO



2. MANIFESTAÇÃO DE ACOMPANHAMENTO (Art. 3º):

Cria um marco para o acusado indicar provas no início do processo, evitando "chicanas" e distinguindo a participação colaborativa da defesa técnica final.

3. INTERROGATÓRIO E VERDADE MATERIAL (Arts. 4º e 8º):

O interrogatório passa a ser o **último ato da instrução**, garantindo a ampla defesa. Além disso, admite-se a **instrução complementar** se a defesa trazer fatos novos, em respeito ao princípio da verdade material e para evitar nulidades por cerceamento de defesa.

4. APLICAÇÃO SUBSIDIÁRIA DA LEI 9.784/99 (Art. 10):

Amparada pela **Súmula 633 do STJ**, a aplicação da Lei Federal de Processo Administrativo supre lacunas sobre decadência e motivação, conferindo robustez jurídica ao rito municipal.

5. EFICÁCIA NO TEMPO E SEGURANÇA JURÍDICA (Art. 11):

A IN adota a **Teoria do Isolamento dos Atos Processuais**. A aplicação é imediata aos PADs em curso, mas preserva a validade dos atos já realizados. O parágrafo único orienta a Comissão a adequar os processos em andamento ao novo rito (como realizar o interrogatório ao final), o que funciona como uma "vacina" contra futuras alegações de nulidade.

Ji-Paraná, 29 de abril de 2026.

[assinado eletronicamente]
Armando Reigota Ferreira Filho
Corregedor Geral do Município
Decreto nº 040/GAB/PMJP/2025



ID: 2644585 e CRC: 36EE4401



Município de Ji-Paraná®
04.092.672/0001-25
Av. 2 de Abril
www.ji-parana.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Nota Técnica	Explicativa	29/04/2026
ID:	2644585	Processo
CRC:	36E4401	Documento
Processo:	0-0/0	
Usuário:	ARMANDO REIGOTA FERREIRA FILHO	
Criação:	29/04/2026 12:28:19	Finalização:
		29/04/2026 12:28:59
MD5:	F6D51253CB300EFE4333BBE8BC13C274	
SHA256:	DCB642E2E086C29AE61D68C59729A0DA102344D722FC75C59423D42BFF6F5D82	
Símbulo/Objeto:	Memorando	
INTERESSADOS		
Corregedoria Geral do Município - COGER	JIPARANA	RO
		29/04/2026 12:28:19
ASSUNTOS		
INFORMAR E REQUERER		29/04/2026 12:28:19
DOCUMENTOS RELACIONADOS		
Memorando 49/COGER/PMJP/2026	29/04/2026	2644511

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site eproc.ji-parana.ro.gov.br informando o ID 2644585 e o CRC 36EE4401.

INSTRUÇÃO NORMATIVA



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ
CORREGEDORIA GERAL DO MUNICÍPIO



INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 006/COGER/PMJP/2026

Regulamenta o rito processual do Processo Administrativo Disciplinar (PAD) no âmbito da Corregedoria-Geral do Município de Ji-Paraná, em conformidade com as Leis Municipais nº 1.405/2005 e nº 3.388/2021.

O **CORREGEDOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ**, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município em seu artigo 41, Parágrafo único, incisos I e II, c/c os arts. 16 e 17 da Lei Municipal nº 3.487/2022;

CONSIDERANDO a competência específica para instaurar e conduzir processos ou procedimentos disciplinares contra servidores da Administração Direta e Indireta, conforme estabelecido no **Art. 3º, inciso IV, da Lei Municipal nº 3.388/2021**;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer uma sequência lógica procedimental que assegure a verdade material e as garantias constitucionais do contraditório e da ampla defesa (Art. 5º, LV, CF/88);

RESOLVE:

CAPÍTULO I - DA ESTRUTURA E COMPETÊNCIA

Art. 1º. O Processo Administrativo Disciplinar (PAD) será conduzido pela **Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar (CPPAD)**, integrante da estrutura da Corregedoria-Geral do Município.

§ 1º. A CPPAD será composta por 3 (três) servidores estáveis, designados por Decreto do Chefe do Poder Executivo, possuindo seus membros estabilidade funcional na comissão, só podendo ser exonerados por força maior devidamente justificada ou atuação incompatível com a função (Art. 4º, §2º, Lei 3.388/2021).



ID: 2644552 e CRC: 267EA58D



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ
CORREGEDORIA GERAL DO MUNICÍPIO



§ 2º. O Corregedor-Geral poderá presidir a CPPAD ou indicar um de seus membros para a presidência (Art. 4º, §4º, Lei 3.388/2021).

CAPÍTULO II - DA INSTAURAÇÃO E NOTIFICAÇÃO

Art. 2º. O Processo Administrativo Disciplinar (PAD) e a Sindicância Administrativa serão instaurados mediante Portaria baixada pelo Corregedor-Geral do Município, com fundamento no Art. 3º, inciso IV, da Lei Municipal nº 3.388/2021.

Parágrafo único. A Portaria de instauração **dispensa** a exposição detalhada dos fatos, bastando a indicação do número do processo administrativo ou sindicância que lhe deu origem (Súmula 641/STJ).

Art. 3º. Instalada a Comissão, o servidor acusado será notificado da existência do processo para, no prazo de **05 (cinco) dias**, apresentar a **Manifestação de Acompanhamento e Indicação de Provas**.

§ 1º. Esta manifestação destina-se exclusivamente ao arrolamento de testemunhas e indicação de documentos para a fase de instrução probatória, não substituindo a Defesa Escrita posterior.

§ 2º. É assegurado ao servidor o direito de acompanhar todos os atos, pessoalmente ou por procurador, produzir provas e formular quesitos (Art. 191, Lei 1.405/2005).

CAPÍTULO III - DA INSTRUÇÃO PROBATÓRIA

Art. 4º. A instrução obedecerá à seguinte sequência lógica, visando a verdade material:

I - Tomada de depoimentos de testemunhas de acusação e diligências da Comissão;

II - Oitiva de testemunhas indicadas pelo acusado na Manifestação de Acompanhamento;





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ
CORREGEDORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Município de Ji-Paraná®
04.092.672/0001-25
Av. 2 de Abril
www.ji-parana.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Instrução Normativa	006/COGER/PMJ/P/2026	29/04/2026
ID:	2644552	Processo
CRC:	267EA58D	Documento
Processo:	0-0/0	
Usuário:	ARMANDO REIGOTA FERREIRA FILHO	
Criação:	29/04/2026 12:24:42	Finalização:
	29/04/2026 12:25:17	
MD5:	C150CD07E15A96EB5699AE56D5F0601A	
SHA256:	DCB9AE89329BC95FBC77B3BD693ACBFD1F6BF1D6AA38EAFD7085B8711A4980D9	

Símbulo/Objeto:
Memorando

INTERESSADOS			
Corregedoria Geral do Município - COGER	JIPARANÁ	RO	29/04/2026 12:24:42
ASSUNTOS			
INFORMAR E REQUERER			29/04/2026 12:24:42
DOCUMENTOS RELACIONADOS			
Memorando 49/COGER/PMJ/P/2026		29/04/2026	2644511

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site eproc.ji-parana.ro.gov.br informando o ID 2644552 e o CRC 267EA58D.

III - Acreações, investigações e perícias, se necessárias (Art. 190, Lei 1.405/2005);

IV - Interrogatório do acusado, como último ato da instrução (Art. 195, Lei 1.405/2005).

Art. 5º. As testemunhas do acusado deverão por ele ser conduzidas a depor na data determinada pela comissão (Art. 193, Lei 1.405/2005).

Parágrafo único. Caso a testemunha seja **servidor público**, sua convocação dar-se-á mediante mandado expedido pelo Presidente da Comissão, com comunicação imediata ao chefe da repartição onde serve (Art. 192, Lei 1.405/2005).

CAPÍTULO IV - DA CONCLUSÃO DA INSTRUÇÃO E INDICIAÇÃO

Art. 6º. Concluída a instrução probatória, a CPPAD deliberará:
I - **Inexistindo infração:** Elaborará **Termo de Ultimação de Instrução e Arquivamento**, submetendo-o à homologação do Corregedor-Geral.

II - **Tipificada a infração:** Elaborará o **Termo de Indiciação**, com a especificação minuciosa dos fatos imputados e das respectivas provas (Art. 197, Lei 1.405/2005).

CAPÍTULO V - DA DEFESA, RELATÓRIO E JULGAMENTO

Art. 7º. O indiciado será citado por mandado para apresentar **Defesa Escrita** no prazo de 10 (dez) dias, ou 20 (vinte) dias em caso de dois ou mais indiciados (Art. 197, §§ 1º e 2º, Lei 1.405/2005).

Art. 8º. Apreciada a defesa, a Comissão elaborará **Relatório Minucioso**, conclusivo quanto à inocência ou à responsabilidade do servidor (Art. 201, Lei 1.405/2005).



ID: 2644552 e CRC: 267EA58D



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ
CORREGEDORIA GERAL DO MUNICÍPIO



§ 1º. Caso a defesa apresente fatos novos ou requeira provas cuja necessidade surja em razão do Termo de Indiciação, a Comissão poderá reabrir a instrução para a realização de **diligências complementares**.

§ 2º. Se das diligências complementares resultarem novos elementos de convicção contra o indiciado, este deverá ser notificado para se manifestar sobre as novas provas no prazo de 05 (cinco) dias, em observância ao contraditório.

Art. 9º. O processo, com o relatório, será remetido pelo Corregedor-Geral ao **Chefe do Poder Executivo** para julgamento (Art. 202, Lei 1.405/2005).

CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. Aplicam-se subsidiariamente ao PAD as normas da Lei Federal nº 9.784/1999, do Código de Processo Penal e do Código de Processo Civil, bem como, os princípios gerais do Direito Administrativo.

Art. 11. As disposições desta Instrução Normativa aplicam-se imediatamente aos processos em curso, respeitados os atos já praticados e as situações jurídicas já consolidadas.

Parágrafo único. Nos processos em que a instrução já tenha sido iniciada, a Comissão deverá adequar os atos subsequentes ao rito estabelecido nesta Instrução Normativa, especialmente quanto à realização do interrogatório como último ato.

Art. 12. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Ji-Paraná, 29 de abril de 2026.

[assinado eletronicamente]
Armando Reigota Ferreira Filho
Corregedor Geral do Município
Decreto nº 040/GAB/PMJP/2025



ID: 2644552 e CRC: 267EA58D

